



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

EDITAL Nº 046//2026

Processo nº 00610204.000205/2026-77

NÚMERO LICITAÇÃO NO SISTEMA COMPRAS GOV. 930290

PREGÃO 046/2026

Aquisição de material de consumo (**BOLSAS PARA COLETA DE SANGUE, COM CESSÃO EM COMODATO DE EQUIPAMENTOS**), que tem a finalidade de manter o abastecimento, visando evitar a descontinuidade na prestação do serviço prestado pelos Hemocentros de Natal, Mossoró, Caicó e Unidades de Coleta e Transfusão-UCT's de Pau dos Ferros e Currais Novos durante um período de 12 (doze meses). Esta aquisição é indispensável para a assistência hemoterápica em todo o estado do Rio Grande do Norte, garantindo assim, o atendimento a urgências e emergências, transplantes, quimioterapias, realização de cirurgias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

IMPORTANTE:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 22/09/2026

HORÁRIO (Brasília/Distrito Federal): às 10:00 horas.

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 930290

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF.

HEMOCENTRO DO RN DALTON CUNHA HEMONORTE

Av. Almirante Alexandrino de Alencar, 1800 - Tirol - Natal RN

Núcleo de Licitação - NULIC

Email: hemocpl@saude.rn.gov.br - Tel: 84 3232-6708

ComprasNet: www.gov.br/compras/pt-br e www.compras.rn.gov.br

O HEMOCENTRO DALTON BARBOSA CUNHA, situado na Av. Alexandrino de Alencar, 1800- CEP 59015-350, Tirol - Natal/RN, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na sua forma **ELETRÔNICA - : MENOR PREÇO POR LOTE, para REGISTRO DE PREÇOS**, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Estadual nº 675/2020, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislação estadual aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1. Aquisição de material de consumo (**BOLSAS PARA COLETA DE SANGUE, COM CESSÃO EM COMODATO DE EQUIPAMENTOS**), que tem a finalidade de manter o abastecimento, visando evitar a descontinuidade na prestação do serviço prestado pelos Hemocentros de Natal, Mossoró, Caicó e Unidades de Coleta e Transfusão-UCT's de Pau dos Ferros e Currais Novos durante um período de 12 (doze meses). Esta aquisição é indispensável para a assistência hemoterápica em todo o estado do Rio Grande do Norte, garantindo assim, o atendimento a urgências e emergências, transplantes, quimioterapias, realização de cirurgias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE I - BOLSA DE SANGUE				
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. SOLICITADA
		BOLSA PARA TRANSFERÊNCIA DE SANGUE: Bolsa		
Edital 046/ (43832830) SEI 00610204.000205/2026-77 / pg. 1				

1	368160	para transferência de sangue e seus componentes, capacidade para 150 ml, confeccionada em PVC atóxico, estéril, apirogênica, formato anatômico com todos os cantos arredondados, contendo segmento de transferência com no mínimo 600mm de comprimento e marcações idênticas em torno de 75 mm de distância entre si, com um ou mais tubos de saída, compatíveis com as bolsas de coleta de sangue e equipos de transfusão desenvolvidos conforme legislação vigente, estéril, apirogênica. O segmento deve ser compatível com equipamento de conexão estéril de tubos de PVC de bolsas de sangue. As bolsas deverão vir em embalagem individual, que esta seja plástica, translúcida, resistente, estéril e impermeável à água. As bolsas devem estar acondicionadas em caixa de papelão resistente de forma a não danificar e deformar os segmentos. Rótulo deverá estar posicionado no centro da bolsa, escrito em português, com dados de identificação produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro na ANVISA/ Ministério da Saúde. Deve possuir validade mínima de 12 meses após a data da entrega do produto. Deve conter catálogo com informações técnicas para manuseio e estocagem das bolsas. Os rótulos devem atender ao disposto na Resolução RDC nº 185/2001 e suas atualizações e atender aos requisitos constantes da RDC nº 35 de 2014 da ANVISA e normas atuais vigente do Ministério da saúde.	unid.	5.300
2	368394	BOLSA SIMPLES PARA COLETA DE SANGUE: Bolsa simples para coleta de sangue com capacidade máxima de 500 ml, confeccionada em PVC atóxico e plastificante di-2-etil-hexilftalato (DEHP), formato anatômico com todos os cantos internos e arredondados, estéril e apirogênica, segmentos de coleta e transferência numerados e compatíveis com sistema de conexão estéril, agulha de 16G e bisel trifacetado, e dispositivo de proteção inviolável que cubra a agulha no momento da retirada da veia do doador, evitando acidentes por perfuração ou formação de aerossóis seguindo as normas da legislação vigente, anticoagulante CPDA-1 (Citrato, Fosfato, Dextrose e Adenina), pasteurizadas em embalagem. As instruções de uso e de rotulagem deverão vir em português e de acordo com os regulamentos técnicos vigentes do Ministério da Saúde. Código de barras no rótulo da bolsa, contendo as seguintes informações: identificação do produto, fabricante e número do lote. Os rótulos devem estar posicionados no centro da bolsa e atender ao disposto na Resolução RDC nº 185/2001 e suas atualizações, bem como, atender aos requisitos constantes da RDC nº 35 de 2014 da ANVISA e normas atuais vigente do Ministério da saúde. As bolsas deverão vir em embalagem individual resistente, estéril e impermeável à água, deverão estar acondicionadas em caixa de papelão resistente de forma a não danificar e deformar os segmentos. Validade mínima: 12 meses após a data da entrega do produto. Deve conter catálogo com informações técnicas para manuseio e estocagem das bolsas.	unid.	2.500
		BOLSA DUPLA PARA COLETA DE SANGUE: Bolsa dupla para coleta de sangue contendo anticoagulante CPDA-1, bolsa principal com capacidades de 450 ± 45 ml de sangue total e bolsa satélite com capacidade para 450 ± 45mL, confeccionada em PVC atóxico e plastificante di-2-etil-hexilftalato (DEHP), trietiltrimetilato (TOTM) ou outros que venham a ser aprovados pela Agência Nacional de vigilância Sanitária - ANVISA, deve possuir cantos internos arredondados, com orifícios na parte superior necessários para adaptação em sistema automatizado de processamento, estéril, apirogênica, segmentos de coleta e transferência numerados, compatíveis com sistema de conexão estéril; agulha 16G, bisel trifacetado e dispositivo de proteção inviolável que cubra a agulha no momento da retirada da veia do		

3	370596	doador, evitando acidentes por perfuração ou formação de aerossóis, anticoagulante CPDA-1 (citrato, fosfato, dextrose, adenina); bolsa satélite com capacidade de 400 ml; resistente à centrifugação (5.000g/30 minutos), congelamento a baixa temperatura(-85°C) e descongelamento a 37°C; dispositivo para coleta de amostras de sangue, composto por uma mini bolsa com capacidade de 40 ml e adaptador para tubos à vácuo. Tal dispositivo é acoplado à bolsa na sua embalagem original, sem adaptadores separados a fim de facilitar o manuseio; permite a coleta das amostras antes da coleta do sangue na bolsa principal em sistema fechado, reduzindo a contaminação bacteriana do sangue coletado na bolsa, pasteurizadas e embalagem impermeável os segmentos (Tubos de PVC) da bolsa de coleta e das bolsas satélite deverão numerados em torno de 75 mm de distância entre si e devem possuir comprimento mínimo de 800mm e 400 mm respectivamente, e que todos sejam compatíveis com sistema de conexão estéril, ser de fácil selagem, resistentes e flexíveis, com marcações idênticas. O insumo deve atender a todos os requisitos da RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC N° 35, de 12 de junho de 2014, que dispõe sobre bolsas plásticas para coleta, armazenamento e transferência de sangue humano e seus componentes e da portaria de Consolidação N° 05 de 2017 do Ministério da saúde. As instruções de uso e rotulagem deverão vir em português e de acordo com os Regulamentos técnicos vigentes do Ministério da Saúde. Código de barras no rótulo da bolsa, contendo as seguintes informações: identificação do produto, fabricante e número do lote. As bolsas deverão vir em embalagem individual plástica, translúcida, resistente, estéril e impermeável a água, acondicionadas em caixa de papelão resistente de forma a não danificar e deformar os segmentos. Validade mínima de 12 meses após a data da entrega do produto. Deve conter catálogo com informações técnicas para manuseio e estocagem das bolsas. Os rótulos devem estar posicionados no centro da bolsa e atender ao disposto na Resolução RDC nº 185/2001 e suas atualizações e atender aos requisitos constantes da RDC nº 35 de 2014 da ANVISA e normas atuais vigente do Ministério da saúde. OBS.: A cada 1.000 (mil) bolsas de sangue, a empresa ganhadora deverá fornecer 100 (cem) pinças clamp plásticas tipos Kocher. OBS.: para cada unidade bolsa fornecida a empresa deverá fornecer uma unidade de Amarrilho - Tipo: Fecho Plástico - Tamanho: 8 a 10cm - Matéria-prima: ARAME RECOZIDO GALVANIZADO BWG 25: bitola 0,50mm. Baixo teor de carbono, arames, composto de P.V.C - Resistência tração: Ruptura RT. - Máximo 50 kgf/m2, tolerância +/- 0,02mm. - Alongamento mínimo 10% - O composto de Polipropileno conserva suas características originais por 24 meses, desde que armazenados em ambiente com temperaturas moderadas .	unid.	37.000
		BOLSA QUÁDRUPLA PARA COLETA DE SANGUE TIPO TOP AND BOTTOM: Bolsa quádrupla para coleta de sangue, processamento e armazenamento de sangue e seus componentes, estéril e apirogênica; bolsa principal com saídas superior e inferior (Top and Bottom), confeccionada em PVC atóxico e plastificante di-2-etil-hexilftalato (DEHP), capacidade para coletar 450 ± 45 ml de sangue, contendo anticoagulante CPD (citrato, fosfato, dextrose), com cantos internos arredondados, com orifícios na parte superior necessários para adaptação em equipamentos automatizados de processamento de acordo com a RDC-ANVISA N° 34 e nº 35 de 2014, sendo que uma bolsa satélite contém solução conservante de hemácias SAG-M (salina, adenina, glicose, manitol); bolsas satélites com capacidade para 450ml ± 45 ml, resistentes à centrifugação (5.000 g/30		

4	377746	minutos), congelamento a baixa temperatura (-85°C) e descongelamento a 37°C, as demais bolsas satélite deverão ter capacidade para 300mL e ser confeccionada em PVC atóxico e plastificante Tri-2-extil-Trimelitato (TOTM), di-2-etilhexilftalato (DEHP) ou outro que venha a ser aprovado pela Agência Nacional de Vigilância sanitária- ANVISA especial para preservação de plaquetas por 5 dias; resistente à centrifugação (5.000g/30 minutos), congelamento à baixa temperatura (-85°C) e descongelamento a 37°C; manutenção de pelo menos 80% da contagem inicial de plaquetas e pH acima de 6,5 do concentrado de plaquetas no último dia de armazenamento. Os segmentos (tubos de PVC) da bolsa de coleta e das bolsas satélite deverão numerados em torno de 75 mm de distância entre si e devem possuir comprimento mínimo de 800mm para a bolsa de coleta, mínimo de 600mm para a bolsa que irá armazenar as hemácias e mínimo de 400 mm para as bolsas satélites (plasma e plaquetas), e que todos sejam compatíveis com sistema de conexão estéril; marcações idênticas, ser de fácil selagem, resistentes e flexíveis. O dispositivo para coleta de amostras de sangue, deverá ser composto por uma mini bolsa com capacidade de 40 ml e adaptador para tubos à vácuo. Tal dispositivo é acoplado à bolsa na sua embalagem original, sem adaptadores separados a fim de facilitar o manuseio; permite a coleta das amostras antes da coleta do sangue na bolsa principal em sistema fechado, reduzindo a contaminação bacteriana do sangue coletado na bolsa; agulha 16G com bisel trifacetado e dispositivo de proteção inviolável que cubra a agulha no momento da retirada da veia do doador, evitando acidentes por perfuração ou formação de aerossóis, pasteurizadas em embalagem impermeável e de acordo com a RDC-ANVISA N° 35, de 12 de junho de 2014 ou legislação atual vigente. As instruções de uso e rotulagem deverão vir em português e de acordo com os Regulamentos Técnicos vigentes do Ministério da Saúde. Código de barras no rótulo da bolsa contendo as seguintes informações: identificação do produto, fabricante e número do lote. Os rótulos devem estar posicionados no centro das bolsas, deverão possuir o mesmo tamanho em todas as bolsas (principal e satélites) e atender ao disposto na Resolução RDC nº 185/2001 e suas atualizações e atender aos requisitos constantes da RDC nº 35 de 2014 da ANVISA e normas atuais vigente do Ministério da saúde. As bolsas deverão ter Embalagem individual plástica, translúcida, resistente, estéril e impermeável à água, que estejam acondicionadas em caixa de papelão resistente de forma a não danificar e deformar os segmentos com validade mínima de 12 meses após a data de entrega do produto. Deve conter catálogo com informações técnicas para manuseio e estocagem das bolsas. OBS.: A cada 1.000 (mil) bolsas de sangue a empresa ganhadora deverá fornecer 100 (cem) pinças clamp plásticas tipo Kocher. OBS.: para cada unidade bolsa fornecida a empresa deverá fornecer uma unidade de Amarrilho - Tipo: Fecho Plástico - Tamanho: 8 a 10cm - Matéria-prima: ARAME RECOZIDO GALVANIZADO BWG 25: bitola 0,50mm. Baixo teor de carbono, arames, composto de P.V.C - Resistência tração: Ruptura RT. - Máximo 50 kgf/m2, tolerância +/- 0,02mm. - Alongamento mínimo 10% - O composto de Polipropileno conserva suas características originais por 24 meses, desde que armazenados em ambiente com temperaturas moderadas .	unid.	50.700
		BOLSAS QUADRÚPLAS PARA COLETA DE SANGUE TIPO TOP AND BOTTOM COM FILTRO IN LINE FLEXÍVEL: Bolsa quádrupla para coleta, processamento e armazenamento de sangue e seus componentes, estéril e apirogênica; bolsa principal com saídas superior e inferior (Top and Bottom), confeccionada em PVC atóxico		

5	367304	e plastificante di-2-etil-hexilftalato (DEHP), capacidade para coletar 450 ± 45 ml de sangue, contendo anticoagulante CPD (citrato, fosfato, dextrose); com cantos internos arredondados e com orifícios na parte superior necessários para adaptação em equipamentos automatizados de processamento; sendo que uma bolsa satélite contém solução preservante de hemácias SAG-M (salina, adenina, glicose, manitol); bolsas satélites com capacidade para 450ml ± 45 ml, resistentes à centrifugação (5.000 g/30 minutos), congelamento a baixa temperatura (-85°C) e descongelamento a 37°C; agulha 16G com bisel trifacetado e dispositivo de proteção inviolável que recubra a agulha no momento da retirada da veia do doador, evitando acidentes por perfuração ou formação de aerossóis. O segmento de coleta deverá ter comprimento mínimo de 800mm para a bolsa de coleta, mínimo de 600mm para a bolsa que irá armazenar as hemácias e mínimo de 400 mm para as bolsas satélites (plasma e plaquetas), e que todos sejam compatíveis com sistema de conexão estéril; marcações idênticas, ser de fácil selagem, resistentes e flexíveis.; Todos os tubos devem ser compatíveis com equipamento de conexão estéril de tubos de PVC ser de fácil selagem, resistentes e flexíveis. Acondicionada individualmente em embalagem plástica impermeável e pasteurizada, acondicionadas em caixa de papelão, resistente de forma a não danificar e deformar os segmentos. Dispositivo para coleta de amostras de sangue, composto por uma mini bolsa com capacidade de 40 ml e adaptador para tubos à vácuo. Tal dispositivo é acoplado à bolsa na sua embalagem original, sem adaptadores separados a fim de facilitar o manuseio; permite a coleta das amostras antes da coleta do sangue na bolsa principal em sistema fechado, reduzindo a contaminação bacteriana do sangue lotado na bolsa. O filtro acoplado deverá ser flexível e após filtração, a contagem de leucócitos residuais deve ser menor que 1x106/bolsa e a recuperação de hemoglobina deve ser maior que 90%. Os rótulos devem estar posicionados no centro das bolsas e deverão possuir o mesmo tamanho em todas as bolsas (principal e satélites) e atender ao disposto na Resolução RDC nº 185/2001 e suas atualizações e atender aos requisitos constantes da RDC nº 35 de 2014 da ANVISA e normas atuais vigente do Ministério da saúde. Código de barras no rótulo da bolsa, contendo as seguintes informações: identificação do produto, fabricante e número do lote. As bolsas deverão vir em embalagem individual plástica, translúcida, resistente, estéril e impermeável à água, que estejam acondicionadas em caixa de papelão resistente de forma a não danificar e deformar os segmentos. Validade mínima de 12 meses após a data de entrega do produto. Deve conter catálogo com informações técnicas para manuseio e estocagem das bolsas. OBS.: A cada 1.000 (mil) bolsas de sangue a empresa ganhadora deverá fornecer 100 (cem) pinças clamp plásticas tipo Kocher. OBS.: para cada unidade bolsa fornecida a empresa deverá fornecer uma unidade de Amarrilho - Tipo: Fecho Plástico - Tamanho: 8 a 10cm - Matéria-prima: ARAME RECOZIDO GALVANIZADO BWG 25: bitola 0,50mm. Baixo teor de carbono, arames, composto de P.V.C - Resistência tração: Ruptura RT. - Máximo 50 kgf/m2, tolerância +/- 0,02mm. - Alongamento mínimo 10% - O composto de Polipropileno conserva suas características originais por 24 meses, desde que armazenados em ambiente com temperaturas moderadas.	unid.	20.000
		BOLSA PARA ARMAZENAMENTO DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS COM FILTRO ACOPLADO: Bolsa para armazenamento de concentrado de plaquetas, capacidade de 500 a 1000 ml, confeccionada em PVC com plastificante especial di-2-etil-hexilftalato (DEHP), trioctiltrimelitato (TOTM) ou		

6	370519	outro plastificante que venham a ser aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e que permita a preservação de plaquetas por no mínimo 5 dias podendo estender para 7 dias, deve possuir formato anatômico e todos os cantos arredondados. A bolsa deve ter um filtro para remoção de leucócitos acoplados "in line" com capacidade de leucorredução de 4 a 6 unidades de concentrado de plaquetas obtidas por buffycoat. Após a desleucocitação, a contagem de leucócitos deve ser inferior a 1,0x106/unidade. A tubulação do sistema deve ser compatível com técnicas estéreis de conexão (Sterile Connecting Device). O rótulo deve estar posicionados no centro das bolsas e atender ao disposto na Resolução RDC nº 185/2001 e suas atualizações e atender aos requisitos constantes da RDC nº 35 de 2014 da ANVISA e normas atuais vigente do Ministério da saúde. A bolsa deverá vir em embalagem individual plástica, translúcida, resistente, estéril e impermeável a água. As bolsas deverão estar acondicionadas em caixa de papelão resistente de forma a não danificar e deformar os segmentos. Validade mínima de 12 meses após a data de entrega do produto. Deve conter catálogo com informações técnicas para manuseio e estocagem das bolsas.	unid.	3.680
---	--------	---	-------	-------

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas do CATMAT e as especificações constantes neste Termo de Referência, prevalecerão as do Termo de Referência.

1.2. Em acordo com o art. 24 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, o valor estimado do processo licitatório manterá caráter sigiloso até a conclusão da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. O caráter sigiloso tem por objetivo garantir a isonomia e competitividade entre os licitantes, evitando manipulação de propostas e distorções no processo. Isso assegura que as negociações ocorram de forma imparcial e sem influências externas, preservando a livre concorrência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1.3. Da adoção do Sistema de Registro de Preço: A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, reduzindo a quantidade de licitações, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano, em Ata, para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos

1.3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.2. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, haverá a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde respeitado o disposto no Artigo 179 e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 32.449/2023, do Rio Grande do Norte.

1.4. Da formalização contratual decorrente da Ata de Registro de Preço, se a Administração Pública julgar mais vantajoso;

1.4.1. A vigência contratual terá início a partir da assinatura do respectivo instrumento e poderá ser prorrogada anualmente, observando-se o limite máximo de até 10 (dez) anos, desde que mantidas as condições que justificaram a contratação, se conveniente para Administração Pública, sobretudo a natureza do objeto e a necessidade contínua do fornecimento, conforme previsto na legislação vigente.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. A publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é imprescindível para garantir a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme estabelecido no art. 94 da Lei nº 14.133/2021. A divulgação no referido portal constitui uma condição essencial para a validade do contrato, assegurando a transparência e o cumprimento das disposições legais pertinentes.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como eventuais adesões são as que constam na MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, anexo II do edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.3. De responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos

registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- b) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.6. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.7. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.8. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.10. Não poderão participar deste Pregão:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- i) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- j) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, conforme justificativa acostada aos autos do processo administrativo;

4. DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a

impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

4.3.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, salvo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, o licitante que o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura das propostas de preços, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentados fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

4.7. O(s) pedido(s) de esclarecimento(s) ou impugnação(ões) deverão ser encaminhados exclusivamente pelo **e-mail: hemocpl@saude.rn.gov.br**.

4.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.10. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnação serão divulgadas pelo sistema em campo próprio e vincularão os participantes e a administração.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, **a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.**

5.2. No cadastramento da proposta inicial, **o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**

5.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.2.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.3. **Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante**, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.4. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.5. De acordo com o art. 63, II, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), será exigida a apresentação dos documentos para habilitação apenas pelo licitante vencedor, tendo em vista que a fase de habilitação não antecede a de julgamento na presente licitação.

5.6. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

5.7. **Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico** durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência; indicando, no que for aplicável;

6.1.2. *Valor unitário do LOTE; marca, fabricante*

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

6.3. A inconformidade das informações cadastradas com as das propostas poderá acarretar na desclassificação da empresa.

6.4. O preço deverá ser cotado em moeda corrente nacional com no máximo **quatro casas decimais após a**

vírgula e estarem inclusas todas e quaisquer despesas, tais como: frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta dias), a contar da data de sua apresentação.

6.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3. Também será desclassificada a licitante que se identificar durante o cadastro de proposta no sistema, conforme previsto no item do Preenchimento da Proposta.

7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7. Durante a sessão de disputa, poderá ocorrer abertura de vários itens simultaneamente cabendo ao Licitante acompanhar atentamente as convocações do pregoeiro quanto as chamadas para os Itens.

7.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do LOTE

7.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12. *O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).*

7.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 5 (cinco) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com um lance final e fechado, observados os seguintes procedimentos:

a) A disputa terá duração inicial de 15 (quinze) minutos e, após tal prazo, o Sistema encaminhará aviso de fechamento iminente da primeira parte dos lances; após o que transcorrerá um segundo período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

b) Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% superiores àquela possam ofertar **um lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo;

c) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas na alínea anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3, oferecer **um lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo;

d) Após o término dos prazos estabelecidos nas alíneas anteriores, o Sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores;

e) Não havendo **lance final e fechado** classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar **um lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo;

f) Poderá o Pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado

em primeiro lugar.

7.16. Durante a fase aberta de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível ou que entenda ter sido lançado erroneamente. Nesta hipótese, deverá encaminhar mensagem à licitante na qual faculte o direito de repetir tal lance.

7.16.1. Os licitantes não devem manter contato, seja por e-mail ou por telefone, durante a fase de lances com o pregoeiro ou membros da comissão para evitar identificação. Qualquer problemática deverá ser analisada em momento posterior à fase de lances.

7.16.2. Por impossibilidades do sistema, não é possível realizar a exclusão de lances durante a fase de prorrogação.

7.17. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos ou irrisórios.

7.18. Durante o transcurso da sessão pública de lances, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015. Também devem ser considerados os dispositivos previstos na LC nº 675/2020.

7.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio automático do sistema entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.28.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.28.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.28.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.28.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.29.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.29.2. empresas brasileiras;

7.29.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.29.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.31. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.32. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.33. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.34. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.35. 7.35. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.36. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. Após término da sessão de lances, a etapa de negociação será agendada e comunicada pelo pregoeiro via sistema.

8.2. O pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.4. O pregoeiro solicitará, com prazo definido em campo do sistema (mínimo de duas horas), que o licitante melhor classificado envie, exclusivamente em campo próprio do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.5. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2020.

8.6. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.7. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, de 24(vinte e quatro) horas e a ocorrência será registrada em ata;

8.10. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para, em prazo definido pelo mesmo, enviar documento digital complementar por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, através de comunicação via sistema, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.12. entre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9. DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. O documento de proposta deverá:

9.2. Ser em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.

9.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.4. ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, II, da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.8. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.9. A proposta deverá obedecer aos termos do Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

10.2. Nas licitações promovidas pela SESAP, deverão constar das propostas de preços de mercadorias ou serviços sujeitos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), conforme disposição da Lei Estadual nº 8.966, de 21 de junho de 2007.

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6. **Microempreendedor Individual-MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);

10.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 3º, §2º do Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023.

10.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [*Estadual/Distrital*] ou [*Municipal/Distrital*] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.19. Prova de regularidade com a Fazenda [*Estadual/Distrital*] ou [*Municipal/Distrital*] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples.

10.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme disposto no art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

10.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

10.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

10.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, conforme art. 69, §6º da Lei nº 14.133, de 2021.

10.28. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

10.29. Comprovação de cotas de aprendizes e pessoas com deficiência: No ato de contratação com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, relativamente a bens, serviços e obras, bem como durante a vigência dos respectivos contratos, as empresas deverão comprovar o cumprimento das leis e decretos federais relacionados na Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020, que determinam o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência.

10.30. A exigência de comprovação da qualificação econômico-financeira, estabelecida neste item, é essencial para garantir que os licitantes possuam capacidade suficiente para atender às obrigações contratuais de forma adequada, sem comprometer a execução do objeto licitado. Essa medida visa assegurar a eficiência, a legalidade e a segurança jurídica no processo de contratação, prevenindo a seleção de empresas que possam não ter condições financeiras para cumprir com os compromissos assumidos.

10.31. A escolha dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) como critérios de avaliação da capacidade econômico-financeira dos licitantes se baseia em parâmetros amplamente reconhecidos e utilizados no mercado para avaliar a saúde financeira de uma empresa. Os índices exigidos são adequados ao tipo de contrato e à natureza do objeto licitado, uma vez que buscam assegurar que o licitante tenha recursos suficientes para honrar seus compromissos ao longo da execução do contrato.

10.32. A exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo no caso de resultados abaixo de 1 (um) nos índices mencionados visa garantir que, mesmo em situações excepcionais de liquidez, o licitante tenha uma base patrimonial que ateste sua capacidade de honrar com os pagamentos e compromissos assumidos, evitando riscos para a Administração Pública.

10.33. Além disso, a exigência de documentação contábil atualizada, como balanços patrimoniais e demonstrações de resultado de exercício, permite que a Administração tenha uma visão clara e precisa da situação econômico-financeira do licitante, assegurando a transparência e a conformidade com os requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021. Assim, a exigência da qualificação econômico-financeira, com base nos critérios aqui estabelecidos, é necessária, suficiente e pertinente ao objeto da licitação, visando garantir a contratação de empresas com condições reais de execução do contrato, promovendo a eficiência e a responsabilidade fiscal na gestão pública.

Qualificação Técnica

10.34. Exigência de qualificação técnica foi determinada com base nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado. Eis o posicionamento do TCU (BRASIL, TCU, 2009b) sobre a razoabilidade: "As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público. Tais exigências, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, devendo tão somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Tais

exigências (sic)ser sempre devidamente fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado" Esclarecemos também que os insumos que fazem parte do objeto desta licitação são bens públicos e que por isso, são de interesse de toda a sociedade, e em função da alta monta de valor cabe a Administração Pública exigir cuidados e fazer sua parte para garantir a capacidade técnica dos interessados em executar o contrato de forma eficiente evitando prejuízos ao erário.

10.35. Será exigido, para fins de comprovação de qualificação técnica:

10.35.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidade do objeto da licitação, estabelecidas neste Termo de Referência, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deverão conter: nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone); local e data de emissão. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações; Período de fornecimento/prestação de serviço;

10.35.2. Catálogo ou folder do produto e dos equipamentos contendo todas as especificações técnicas do item ofertado, para análise e conferência, em conformidade com as especificações exigidas pelo edital (se aplicável);

10.35.3. Registro no Ministério da Saúde dos produtos oferecidos (se aplicável);

10.35.4. Bula do seu produto, contendo todas as especificações técnicas, em português;

Das amostras e validação - Condições e especificações para amostras:

10.36. Os Critérios para validação das amostras devem seguir o disposto no item 4 e Anexo I deste Termo de Referência.

Da exigência de amostra/validação

10.37. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor e, caso a compatibilidade com as especificações dos itens aqui pleiteados, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser verificada pelos meios previstos neste Termo de Referência, poderá ser exigido que o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar apresente amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

10.38. Os materiais e/ou equipamentos em uso no HEMONORTE, que possuam relatório de validação técnica emitido pelo Controle de Qualidade do Hemonorte com prazo de validade de até 03 (três) anos, contados a partir da data de sua emissão, poderão ser aceitos por período adicional dentro desse intervalo, ficando dispensados de nova validação técnica em certames realizados nesse período, a critério da Supervisão do Departamento de Hemoterapia. A dispensa está condicionada à comprovação, pelo fornecedor, de que o produto e/ou equipamento permanece integralmente inalterado quanto à sua formulação, especificações técnicas, processo produtivo, fornecedores de insumos críticos, parâmetros operacionais e critérios de controle de qualidade, bem como à manutenção de desempenho satisfatório e confiabilidade comprovada durante sua utilização no âmbito do HEMONORTE. A aceitação ficará, ainda, condicionada à análise e aprovação pela Equipe de Planejamento da Contratação designada pela Direção, que emitirá parecer conclusivo, de caráter eliminatório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do início das análises, sendo inabilitado o licitante cujos produtos ou equipamentos apresentem qualquer não conformidade. O desempenho dos equipamentos continuará sendo acompanhado pelos fiscais do termo de comodato, sendo a frequência de não conformidades e a avaliação de desempenho do fornecedor fatores determinantes para a manutenção da habilitação ou eventual inabilitação. Os demais licitantes deverão, obrigatoriamente, submeter seus produtos à validação técnica, para fins de aferição dos parâmetros de qualidade exigidos.

10.39. Os procedimentos de análise e validação para habilitação técnica dos produtos serão designados pelo Chefe do Departamento de Hemoterapia e estão no **ANEXO I** do Termo de Referência, que deverá emitir parecer Conclusivo de Caráter Eliminatório, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir do início das análises, sendo inabilitada a empresa cujo produto e/ou equipamento apresentem qualquer não conformidade.

10.40. As **AMOSTRAS** deverão ser entregues no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de desclassificação, contados da data da realização do pregão, em condições de acondicionamento que permita a manutenção em temperatura adequada, embaladas e lacradas, contendo todas as informações do processo pertinente, nos quantitativos abaixo especificados:

10.40.1. Bolsa de Transferência 150mL: Mínimo de 5 e máximo 10 unidades

10.40.2. Bolsa Simples de coleta CPDA-1: Mínimo de 5 e máximo 10 unidades

10.40.3. Dupla CPDA-1: Mínimo de 30 e no máximo 60 unidades

10.40.4. Bolsa Quádrupla CPD/SAG-manitol Top And Bottom: Mínimo de 30 e máximo de 60 unidades

10.40.5. Bolsa Quádrupla SAG-manitol com Filtro "in Line": Mínimo 30 unidades e máximo de 60 unidades

10.40.6. Bolsa para armazenamento de plaquetas com filtro: Mínimo de 12 e máximo 24 unidades

10.41. É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

10.42. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

10.43. Todos os procedimentos de análise e validação serão realizados por técnicos do HEMONORTE, devendo ser acompanhado pela assessoria científica da empresa arrematante, conforme programação pré-estabelecida, devendo a empresa utilizar insumos próprios, sem ônus para o HEMONORTE.

- 10.43.1. Os demais participantes do processo licitatório poderão ter acesso às informações e relatórios referentes aos procedimentos e resultados finais da validação após a conclusão das análises, em virtude da limitação de espaço nos laboratórios do Hemonorte.
- 10.44. O licitante deverá entregar/disponibilizar para análise e validação técnica, os equipamentos abaixo listados que são utilizados no Ciclo do Sangue, juntamente com todos os acessórios necessários para produção de hemocomponentes:
- 10.44.1. Seladora de bancada - 02 unidades
- 10.44.2. Extrator automático de hemocomponentes - 01 unidade
- 10.44.3. Alicates manual de ordenha - 02 unidades
- 10.44.4. Homogeneizador automático para bolsa de sangue - 02 unidades
- 10.45. O licitante vencedor deverá agendar com o HEMONORTE (Direção, Gestão de Equipamentos e Supervisor de Manutenção Geral) uma visita aos locais de instalação, oportunidade para comprovação de que as estruturas disponíveis encontram-se em conformidade com as necessidades dos equipamentos necessários para a validação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a convocação pela Pregoeira, assumindo o ônus de qualquer adequação tal como fornecimento de estabilizadores, no breaks, além dos demais acessórios compatíveis com as necessidades dos equipamentos, que deverá ser promovida de imediato, sendo que as adequações físicas só poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da direção e acompanhamento da Gestão de Equipamentos e Supervisor de Manutenção Geral.
- 10.46. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 10.47. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.
- 10.48. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, **não gerando direito a ressarcimento**.
- 10.49. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues e não utilizadas no processo de validação deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de **10 (dez) dias**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 10.50. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Critérios para validação das amostras

- 10.51. Os Critérios para validação das amostras devem seguir o disposto na Portaria de consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, GM/MS - anexo IV e estão mais detalhados no Anexo I deste Termo de Referência.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta minutos), para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso de forma fundamentada.
- 11.4. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.5. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.6. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões pelo Sistema Eletrônico. Desde logo, ficam os demais licitantes intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em igual período, que começarão a contar a partir do término do prazo do recorrente ou do envio do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.7. O acolhimento do recurso implica tão-somente invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.8. Na fase recursal, é assegurada aos interessados vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.9. É dever do licitante observar as formalidades relativas aos atos praticados no sistema eletrônico, conforme normas e orientações fornecidas pelo provedor do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E RETORNO DA NEGOCIAÇÃO

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão

pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006;

12.2. Para continuidade de negociações pendentes;

12.3. Para realização de diligências.

12.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.5. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.6. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado/homologado ao licitante declarado vencedor, por ato, pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14. DO CADASTRO DE RESERVAS

14.1. No momento de homologação do certame (após o encerramento da etapa competitiva), o ordenador de despesas concederá prazo de 10 dias corridos para que os licitantes possam manifestar interesse em reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

14.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

14.3. O envio das novas propostas para cadastro de reservas deve ser feito por e-mail (sesap.cpl@gmail.com) dentro do prazo delimitado pelo ordenador de despesas.

14.4. O prazo para cadastro também constará na publicação de homologação no Diário Oficial do Estado.

14.5. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

14.6. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A Ata de Registro de Preços constitui o instrumento de acordo, de natureza obrigacional, pelo qual a Administração registra os preços dos proponentes vencedores do certame licitatório e respectivos produtos, prazos e demais condições de fornecimento, observando o previamente estabelecido no edital e nos anexos.

15.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

15.3. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso em conformidade com o artigo 84 da Lei n.º 14.133/2021.

16. DA CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DA ATA

16.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o titular da SESAP homologará o procedimento licitatório, e convocará através sistema processual SEI - Sistema Eletrônico de Informações, o adjudicatário para assinar a ata de registro de preços;

16.2. A assinatura da **Ata de Registro de Preços, do termo ou instrumento contratual**, ocorrerá por **via eletrônica** no sistema processual SEI. O representante da empresa vencedora (ou aceita no cadastro de reserva) deverá realizar cadastro para acesso ao sistema processual SEI para fins de assinatura digital, conforme passo a passo disponível no [site](#).

16.3. O prazo para assinatura do documento é de três dias úteis a contar do momento de disponibilização por meio do sistema SEI RN. O prazo poderá ser prorrogado de acordo com necessidade justificada.

17. DA RECUSA EM ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Realizada a convocação do adjudicatário e decorrido o prazo para assinatura da Ata definido neste edital, no caso do licitante convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar a ata de registro de preços, será facultado à SESAP convocar outro licitante, conforme a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos de habilitação e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços.

17.2. A recusa injustificada do licitante convocado em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de validade de sua proposta caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

17.3. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, ficará sujeito às sanções administrativas previstas neste edital e demais cominações legais.

18. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Os contratos provenientes desta licitação regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme estabelecido na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

18.2. A SESAP convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar o instrumento equivalente, que deverá assiná-lo dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis após convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela SESAP.

§ 2º Será facultado à SESAP, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 3º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da licitante.

18.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a SESAP deverá verificar a regularidade fiscal da Contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

18.4. O contrato passará a produzir efeitos a partir da publicação do extrato do termo de contrato ou documento equivalente no Diário Oficial do Estado.

19. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. As condições para extinção dos contratos são as mesmas previstas tanto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2023.

19.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Iconsensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. (art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021).

19.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.5. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da SESAP, a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

19.6. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, esta sofrerá as sanções previstas no termo de contrato.

19.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20. DO REAJUSTE

Reajuste

20.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

20.2. No caso de formalização de contrato:

20.2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado do início da vigência do contrato.

20.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. 20.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega:

- 21.1. O prazo de entrega dos materiais é de **20 (vinte) dias corridos**, contados do envio da Nota de Empenho e Autorização de Compra pelo setor responsável.
- 21.1.1. O encaminhamento da Nota de Empenho será feito por meio do **e-mail** informado na proposta da empresa.
- 21.1.1.1. A empresa **DEVERÁ** confirmar o recebimento do empenho em **até 24h** (vinte e quatro horas) após o envio.
- 21.1.1.2. Caso a confirmação do recebimento do empenho não seja realizada no prazo de 24 (vinte e quatro horas) o setor responsável pelo envio repetirá o procedimento por mais 48 (quarenta e oito horas), após esse prazo a empresa **CONTRATADA** será notificada e sujeita às penalidades previstas no Edital, uma vez que o atraso na confirmação do recebimento do empenho enseja o retardamento da execução do objeto.
- 21.2. A previsão de aquisição será parcelada com os quantitativos adequados para cada quadrimestre, levando-se em conta o estoque físico disponível da unidade solicitante, demanda interna e as possíveis sazonalidades para o referido item.
- 21.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **05 (cinco) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 21.4. Os bens deverão ser entregues devendo o ônus da entrega do material, **inclusive frete**, ser por conta exclusiva da CONTRATADA, na CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico) do Hemocentro Coordenador/ HEMONORTE, localizado na Av. Alexandrino de Alencar, 1800, Tirol- Natal- RN, CEP. 59015-350, no horário das 8h às 11h e das 14h às 17h, em dias úteis. Telefones para contato: (84) 3232-6749 ou 6701(PABX).
- 21.5. É de responsabilidade da transportadora/laboratório a contratação de mão de obra para efetuar a descarga do veículo, separando os produtos por tipo, validades, lotes, e acomodar os volumes no palete, caso a carga esteja paletizada como indicado pelo fabricante. A falta de ajudantes acarretará na devolução da entrega, o mesmo acontecerá se estiverem sem EPI's. Os veículos devem ser dedicados exclusivamente ao transporte de insumos de saúde, com todas autorizações e licenças sanitárias pertinentes a esse processo;
- 21.6. É necessário a informação do número de paletes da carga. O HEMONORTE NÃO RECEBE CARGA AVARIADA OU VOLUMES EM SACOLAS PLÁSTICAS, APENAS ACONDICIONADOS EM CAIXAS. CASO OCORRA, A MESMA SERÁ DEVOLVIDA.
- 21.7. Os produtos solicitados deverão ter uma **validade mínima de 12 (DOZE) MESES a partir da data de entrega**. Cada remessa deverá conter produtos do **MESMO LOTE DE FABRICAÇÃO**. Caso a validade seja inferior ao que está aqui estabelecido, a empresa deverá se comprometer formalmente, por meio de carta, a efetuar a troca dos insumos que venham ter a sua validade expirada, sem qualquer ônus para a Administração. O recebimento e a conferência dos itens licitados poderão ser realizados com o apoio da unidade requisitante, sendo recusados os produtos que não atendam às especificações ou que apresentem qualquer defeito. Nesses casos, o fornecedor será notificado, e o valor correspondente será glosado.

22. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 22.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 22.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 22.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 22.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 22.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Do gestor de contrato

- 22.6. Caberá ao gestor de contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 47):
- 22.6.1. analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 22.6.2. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;
- 22.6.3. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 22.6.4. analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 22.6.5. analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 22.6.6. acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

- 22.6.7. decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 22.6.8. efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da Contratada;
- 22.6.9. ratificar e encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais previamente conferidas e atestadas pelos fiscais de contrato;
- 22.6.10. coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;
- 22.6.11. elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do Art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- 22.6.12. desempenhar outras atividades compatíveis com a função. Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente da Contratante.
- 22.6.13. Será designada gestora do contrato a servidora **Allanne Maria Morais de Araujo Contreras**, ocupante do cargo de **Diretora Departamento Administrativo e Financeiro**.

Do fiscal de contrato

- 22.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117)
- 22.8. Além das regras relativas à atuação do fiscal de contrato, previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caberá ao fiscal de contrato e, ao seu substituto nas hipóteses de seus afastamentos e impedimentos legais (Decreto Estadual 32.449, de 2023, art. 48):
 - 22.8.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
 - 22.8.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
 - 22.8.3. fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
 - 22.8.4. comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
 - 22.8.5. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;
 - 22.8.6. manter contato com o preposto da Contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
 - 22.8.7. efetivar, na forma do Art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
 - 22.8.8. sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
 - 22.8.9. notificar formalmente à Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
 - 22.8.10. desempenhar outras atividades compatíveis com a função.
- 22.9. O fiscal de contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos identificados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (Decreto Estadual nº 32.449 de 2023, Art.49).
 - 22.9.1. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
 - 22.9.1.1. os resultados obtidos em relação à Contratada, com a conferência dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 22.9.1.2. os recursos humanos aplicados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 22.9.1.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 22.9.1.4. a conformidade dos serviços fornecidos à prática de execução determinada;
 - 22.9.1.5. o cumprimento dos demais deveres decorrentes do contrato;
 - 22.9.1.6. a satisfação do público usuário.
 - 22.9.2. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço.
- 22.10. Em havendo o subdimensionamento de que trata o 6.8.2, o fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade responsável para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os requisitos de alteração previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 22.11. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, conforme o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:

- 22.11.1. marca;
- 22.11.2. qualidade;
- 22.11.3. forma de uso.
- 22.12. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo do gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 50).
- 22.13. A servidora **Michelle Souza Cunha Bandierini**, Chefe da Divisão de Fracionamento, matrícula 216875-8, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do **Termo de Comodato**, tendo como suplente a servidora **Aline Moura Firmino e Silva Rêgo**, responsável pela Gestão de Equipamentos, matrícula 203.611-8.
- 22.14. O servidor **José Alencar Galvão**, matrícula 164.665-6, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Comodato, no âmbito do Hemocentro Regional de Mossoró;
- 22.15. A servidora **Luciana Kadidja Dantas**, CPF 971.153.634-04, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Comodato, no âmbito do Hemocentro Regional de Caicó;
- 22.16. A servidora **Fanny Cassandra da Silva Varella**, matrícula 152.129-2, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Comodato, no âmbito do Unidade de Coleta e Transfusão de Currais Novos;
- 22.17. O servidor **Francisco Luciano Freire**, matrícula 157.523-6, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Comodato, no âmbito do Unidade de Coleta e Transfusão de Pau dos Ferros;

23. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

- 23.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 23.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 23.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 23.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.
- 23.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 23.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 23.7. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 23.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 23.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 23.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 23.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato, da Contratada e da Contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 23.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

23.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Contratante, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

23.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

23.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

23.16. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

23.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

23.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

23.19. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária aplicada conforme variação de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Forma de pagamento

23.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada

23.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

23.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

23.23. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

23.24. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

Antecipação de pagamento

23.25. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, uma vez que se torna necessária a entrega e conferência dos bens para a realização do pagamento.

Reajuste

23.26. Os preços são fixos e irreajustáveis.

23.27. No caso de formalização de contrato:

23.27.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado do início da vigência do contrato.

23.27.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

23.27.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.27.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

23.27.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. 12.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será

adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

23.27.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.27.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

24. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência + multa 0,5% do valor mensal do contrato por dia de atraso, até o máximo de 30 dias, passados 30 dias converterá se a multa para multa compensatória de 10% do valor total da contratação.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa 20% do valor total do contrato.
Dar causa à inexecução total do contrato;	Multa 30% do valor total do contrato.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Multa 10% do valor total do contrato
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:

24.2.1. advertência;

24.2.2. multa;

24.2.3. impedimento de licitar e contratar;

24.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I

do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista de Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a 60 (sessenta) dias.

§ 4º A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

§ 7º As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

24.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

24.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

24.7. A SESAP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

24.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a SESAP a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

24.9. É admitida a reabilitação do licitante ou a Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

24.9.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

24.9.2. pagamento da multa;

24.9.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

- 24.9.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 24.9.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

25. DO CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1. O Registro de Preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

25.1.1. Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 14 deste Termo de Referência, Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 32.449/2023, e alterações posteriores de ambos.

25.1.2. Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências inseridas no SRP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

25.1.3. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

25.2. O Registro de Preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

25.2.1. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes no SRP;

25.2.2. Recusar-se a assinar instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Contratante;

25.2.3. Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base no SRP proveniente deste Termo de Referência;

25.2.4. Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias;

25.2.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

25.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

25.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

25.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese prevista no item 10.1.2. neste Termo de Referência não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

25.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

26. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Garantia da contratação

26.1. Considerando as características específicas da presente contratação, a Administração entende como inadequada a exigência de garantia de execução contratual, por não se revelar medida necessária ou proporcional ao risco envolvido. Embora a garantia contratual represente, em tese, mecanismo adicional de salvaguarda à execução do ajuste, sua imposição deve observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, bem como a natureza do objeto e a avaliação concreta dos riscos. A contratação em questão refere-se ao fornecimento contínuo de bolsas de sangue com cessão em comodato de equipamentos associados, insumos padronizados, regulados por normas sanitárias rigorosas e amplamente fornecidos no âmbito do Sistema Único de Saúde. Trata-se de objeto com especificações técnicas consolidadas, cadeia produtiva estruturada e execução operacional rotineira, não se caracterizando como contratação de elevada complexidade tecnológica ou risco extraordinário de inadimplemento. Ademais, o instrumento contratual contemplará mecanismos suficientes de mitigação de riscos, tais como critérios rigorosos de habilitação técnica, exigência de certificações sanitárias, controle de qualidade por lote, fiscalização contínua da execução, aplicação de penalidades administrativas e possibilidade de rescisão contratual em caso de descumprimento, medidas que asseguram a regularidade do fornecimento e a proteção do interesse público.

26.2. A exigência de garantia contratual, neste contexto, tende a repercutir no aumento dos custos das propostas, uma vez que os licitantes incorporam o ônus financeiro decorrente da prestação da garantia ao preço ofertado. Tal circunstância compromete a economicidade da contratação e pode restringir a competitividade do certame, afastando potenciais fornecedores e reduzindo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Dessa forma, considerando a natureza padronizada do objeto, os mecanismos de controle já previstos e a necessidade de preservar a eficiência, a competitividade e a vantajosidade econômica da contratação, revela-se tecnicamente justificável a não exigência de garantia de execução contratual no presente processo, sem prejuízo da adequada proteção dos interesses do Hemocentro Dalton Barbosa Cunha e da continuidade dos serviços hemoterápicos prestados à população.

27. DA APLICAÇÃO DA MARGEM DE PREFERÊNCIA

27.1. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.(Lei 4.133/2021 art. 26.).

28. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 28.1. A SESAP, na defesa do interesse do serviço Público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.
- 28.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, de acordo com a Lei Federal nº 14.133 em sua atual redação, pelo Decreto Estadual nº 20.103, de 19 de outubro de 2007 e suas alterações e pelo Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.
- 28.3. Na **contagem dos prazos** deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.
- 28.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que
- 28.5. Compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 28.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência 43643259
ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preço 42190485

[Assinado eletronicamente]
Rodrigo Villar de Freitas
Autoridade Competente

ANEXOS AO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00610204.000205/2026-77

1. **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Aquisição de material de consumo (**BOLSAS PARA COLETA DE SANGUE, COM CESSÃO EM COMODATO DE EQUIPAMENTOS**), que tem a finalidade de manter o abastecimento, visando evitar a descontinuidade na prestação do serviço prestado pelos Hemocentros de Natal, Mossoró, Caicó e Unidades de Coleta e Transfusão - UCT's de Pau dos Ferros e Currais Novo durante um período de 12 (doze meses). Esta aquisição é indispensável para a assistência hemoterápica em todo o estado do Rio Grande do Norte, garantindo assim, o atendimento a urgências e emergências, transplantes, quimioterapias, realização de cirurgias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE I - BOLSA DE SANGUE				
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. SOLICITADA
1	368160	BOLSA PARA TRANSFERÊNCIA DE SANGUE: Bolsa para transferência de sangue e seus componentes, capacidade para 150 ml, confeccionada em PVC atóxico, estéril, apirogênica, formato anatômico com todos os cantos arredondados, contendo segmento de transferência com no mínimo 600mm de comprimento e marcações idênticas em torno de 75 mm de distância entre si, com um ou mais tubos de saída, compatíveis com as bolsas de coleta de sangue e equipos de transfusão desenvolvidos conforme legislação vigente, estéril, apirogênica. O segmento deve ser compatível com equipamento de conexão estéril de tubos de PVC de bolsas de sangue. As bolsas deverão vir em embalagem individual, que esta seja plástica, translúcida, resistente, estéril e impermeável à água. As bolsas devem estar acondicionadas em caixa de papelão resistente de forma a não danificar e deformar os segmentos. Rótulo deverá estar posicionado no centro da bolsa, escrito em português, com dados de identificação produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro na ANVISA/ Ministério da Saúde. Deve possuir validade mínima de 12 meses após a data da entrega do produto. Deve conter catálogo com informações técnicas para manuseio e estocagem das bolsas. Os rótulos devem atender ao disposto na Resolução RDC nº 185/2001 e suas atualizações e atender aos requisitos constantes da RDC nº 35	unid.	5.300

de 2014 da ANVISA e normas atuais vigente do Ministério da saúde.

2

368394

BOLSA SIMPLES PARA COLETA DE SANGUE: Bolsa simples para coleta de sangue com capacidade máxima de 500 ml, confeccionada em PVC atóxico e plastificante di-2-etil-hexilftalato (DEHP), formato anatômico com todos os cantos internos e arredondados, estéril e apirogênica, segmentos de coleta e transferência numerados e compatíveis com sistema de conexão estéril, agulha de 16G e bisel trifacetado, e dispositivo de proteção inviolável que cubra a agulha no momento da retirada da veia do doador, evitando acidentes por perfuração ou formação de aerossóis seguindo as normas da legislação vigente, anticoagulante CPDA-1 (Citrato, Fosfato, Dextrose e Adenina), pasteurizadas em embalagem. As instruções de uso e de rotulagem deverão vir em português e de acordo com os regulamentos técnicos vigentes do Ministério da Saúde. Código de barras no rótulo da bolsa, contendo as seguintes informações: identificação do produto, fabricante e número do lote. Os rótulos devem estar posicionados no centro da bolsa e atender ao disposto na Resolução RDC nº 185/2001 e suas atualizações, bem como, atender aos requisitos constantes da RDC nº 35 de 2014 da ANVISA e normas atuais vigente do Ministério da saúde. As bolsas deverão vir em embalagem individual resistente, estéril e impermeável à água, deverão estar acondicionadas em caixa de papelão resistente de forma a não danificar e deformar os segmentos. Validade mínima: 12 meses após a data da entrega do produto. Deve conter catálogo com informações técnicas para manuseio e estocagem das bolsas.

unid.

2.500

3

370596

BOLSA DUPLA PARA COLETA DE SANGUE: Bolsa dupla para coleta de sangue contendo anticoagulante CPDA-1, bolsa principal com capacidades de 450 ± 45 ml de sangue total e bolsa satélite com capacidade para 450 ± 45 mL, confeccionada em PVC atóxico e plastificante di-2-etil-hexilftalato (DEHP), triocetiltrimetilato (TOTM) ou outros que venham a ser aprovados pela Agência Nacional de vigilância Sanitária - ANVISA, deve possuir cantos internos arredondados, com orifícios na parte superior necessários para adaptação em sistema automatizado de processamento, estéril, apirogênica, segmentos de coleta e transferência numerados, compatíveis com sistema de conexão estéril; agulha 16G, bisel trifacetado e dispositivo de proteção inviolável que cubra a agulha no momento da retirada da veia do doador, evitando acidentes por perfuração ou formação de aerossóis, anticoagulante CPDA-1 (citrato, fosfato, dextrose, adenina); bolsa satélite com capacidade de 400 ml; resistente à centrifugação (5.000g/30 minutos), congelamento a baixa temperatura(-85°C) e descongelamento a 37°C; dispositivo para coleta de amostras de sangue, composto por uma mini bolsa com capacidade de 40 ml e adaptador para tubos à vácuo. Tal dispositivo é acoplado à bolsa na sua embalagem original, sem adaptadores separados a fim de facilitar o manuseio; permite a coleta das amostras antes da coleta do sangue na bolsa principal em sistema fechado, reduzindo a contaminação bacteriana do sangue coletado na bolsa, pasteurizadas e embalagem impermeável os segmentos (Tubos de PVC) da bolsa de coleta e das bolsas satélite deverão numerados em torno de 75 mm de distância entre si e devem possuir comprimento mínimo de 800mm e 400 mm respectivamente, e que todos sejam compatíveis com sistema de conexão estéril, ser de fácil selagem, resistentes e flexíveis, com marcações idênticas. O insumo deve atender a todos os requisitos da RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 35, de 12 de junho de 2014, que dispõe sobre bolsas plásticas para coleta, armazenamento e transferência de sangue humano e seus componentes e da portaria de Consolidação Nº 05 de 2017 do Ministério da saúde. As instruções de uso e rotulagem deverão vir em português e de acordo com os Regulamentos técnicos vigentes do Ministério da Saúde. Código de barras no rótulo da bolsa, contendo as seguintes informações: identificação do produto, fabricante e número do lote. As bolsas deverão vir em embalagem individual plástica, translúcida, resistente, estéril e impermeável a água, acondicionadas em caixa de papelão resistente de forma a não danificar e deformar os segmentos. Validade mínima de 12 meses após a data da entrega do produto. Deve conter catálogo com informações técnicas para manuseio e estocagem das bolsas. Os rótulos devem estar posicionados no centro da bolsa e atender ao

unid.

37.000

disposto na Resolução RDC nº 185/2001 e suas atualizações e atender aos requisitos constantes da RDC nº 35 de 2014 da ANVISA e normas atuais vigentes do Ministério da saúde.

OBS.: A cada 1.000 (mil) bolsas de sangue, a empresa ganhadora deverá fornecer 100 (cem) pinças clamp plásticas tipos Kocher.

OBS.: para cada unidade bolsa fornecida a empresa deverá fornecer uma unidade de Amarrilho - Tipo: Fecho Plástico - Tamanho: 8 a 10cm - Matéria-prima: ARAME RECOZIDO GALVANIZADO BWG 25: bitola 0,50mm. Baixo teor de carbono, arames, composto de P.V.C - Resistência tração: Ruptura RT. - Máximo 50 kgf/m², tolerância +/- 0,02mm. - Alongamento mínimo 10% - O composto de Polipropileno conserva suas características originais por 24 meses, desde que armazenados em ambiente com temperaturas moderadas .

BOLSA QUÁDRUPLA PARA COLETA DE SANGUE TIPO TOP AND BOTTOM:

Bolsa quádrupla para coleta de sangue, processamento e armazenamento de sangue e seus componentes, estéril e apirogênica; bolsa principal com saídas superior e inferior (Top and Bottom), confeccionada em PVC atóxico e plastificante di-2-etil-hexilftalato (DEHP), capacidade para coletar 450 ± 45 ml de sangue, contendo anticoagulante CPD (citrato, fosfato, dextrose), com cantos internos arredondados, com orifícios na parte superior necessários para adaptação em equipamentos automatizados de processamento de acordo com a RDC-ANVISA Nº 34 e nº 35 de 2014, sendo que uma bolsa satélite contém solução conservante de hemácias SAG-M (salina, adenina, glicose, manitol); bolsas satélites com capacidade para 450ml ± 45 ml, resistentes à centrifugação (5.000 g/30 minutos), congelamento a baixa temperatura (-85°C) e descongelamento a 37°C, as demais bolsas satélite deverão ter capacidade para 300mL e ser confeccionada em PVC atóxico e plastificante Tri-2-etil-Trimelitato (TOTM), di-2-etilhexilftalato (DEHP) ou outro que venha a ser aprovado pela Agência Nacional de Vigilância sanitária- ANVISA especial para preservação de plaquetas por 5 dias; resistente à centrifugação (5.000g/30 minutos), congelamento à baixa temperatura (-85°C) e descongelamento a 37°C; manutenção de pelo menos 80% da contagem inicial de plaquetas e pH acima de 6,5 do concentrado de plaquetas no último dia de armazenamento. Os segmentos (tubos de PVC) da bolsa de coleta e das bolsas satélite deverão numerados em torno de 75 mm de distância entre si e devem possuir comprimento mínimo de 800mm para a bolsa de coleta, mínimo de 600mm para a bolsa que irá armazenar as hemácias e mínimo de 400 mm para as bolsas satélites (plasma e plaquetas), e que todos sejam compatíveis com sistema de conexão estéril; marcações idênticas, ser de fácil selagem, resistentes e flexíveis. O dispositivo para coleta de amostras de sangue, deverá ser composto por uma mini bolsa com capacidade de 40 ml e adaptador para tubos à vácuo. Tal dispositivo é acoplado à bolsa na sua embalagem original, sem adaptadores separados a fim de facilitar o manuseio; permite a coleta das amostras antes da coleta do sangue na bolsa principal em sistema fechado, reduzindo a contaminação bacteriana do sangue coletado na bolsa; agulha 16G com bisel trifacetado e dispositivo de proteção inviolável que cubra a agulha no momento da retirada da veia do doador, evitando acidentes por perfuração ou formação de aerossóis, pasteurizadas em embalagem impermeável e de acordo com a RDC-ANVISA Nº 35, de 12 de junho de 2014 ou legislação atual vigente. As instruções de uso e rotulagem deverão vir em português e de acordo com os Regulamentos Técnicos vigentes do Ministério da Saúde. Código de barras no rótulo da bolsa contendo as seguintes informações: identificação do produto, fabricante e número do lote. Os rótulos devem estar posicionados no centro das bolsas, deverão possuir o mesmo tamanho em todas as bolsas (principal e satélites) e atender ao disposto na Resolução RDC nº 185/2001 e suas atualizações e atender aos requisitos constantes da RDC nº 35 de 2014 da ANVISA e normas atuais vigentes do Ministério da saúde. As bolsas deverão ter Embalagem individual plástica, translúcida, resistente, estéril e impermeável à água, que estejam acondicionadas em caixa de papelão resistente de forma a não danificar e deformar os segmentos com validade mínima de 12 meses após a data de entrega do produto. Deve conter catálogo com informações técnicas para manuseio e estocagem das bolsas.

OBS.: A cada 1.000 (mil) bolsas de sangue a empresa ganhadora deverá fornecer 100 (cem) pinças clamp plásticas tipo Kocher.

4

377746

unid.

50.700

OBS.: para cada unidade bolsa fornecida a empresa deverá fornecer uma unidade de Amarrilho - Tipo: Fecho Plástico - Tamanho: 8 a 10cm - Matéria-prima: ARAME RECOZIDO GALVANIZADO BWG 25: bitola 0,50mm. Baixo teor de carbono, arames, composto de P.V.C - Resistência tração: Ruptura RT. - Máximo 50 kgf/m², tolerância +/- 0,02mm. - Alongamento mínimo 10% - O composto de Polipropileno conserva suas características originais por 24 meses, desde que armazenados em ambiente com temperaturas moderadas .

BOLSAS QUADRÚPLAS PARA COLETA DE SANGUE TIPO TOP AND BOTTOM COM FILTRO IN LINE FLEXÍVEL: Bolsa quádrupla para coleta, processamento e armazenamento de sangue e seus componentes, estéril e apirogênica; bolsa principal com saídas superior e inferior (Top and Bottom), confeccionada em PVC atóxico e plastificante di-2-etil-hexilftalato (DEHP), capacidade para coletar 450 ± 45 ml de sangue, contendo anticoagulante CPD (citrato, fosfato, dextrose); com cantos internos arredondados e com orifícios na parte superior necessários para adaptação em equipamentos automatizados de processamento; sendo que uma bolsa satélite contém solução preservante de hemácias SAG-M (salina, adenina, glicose, manitol); bolsas satélites com capacidade para 450ml ± 45 ml, resistentes à centrifugação (5.000 g/30 minutos), congelamento a baixa temperatura (-85°C) e descongelamento a 37°C; agulha 16G com bisel trifacetado e dispositivo de proteção inviolável que recubra a agulha no momento da retirada da veia do doador, evitando acidentes por perfuração ou formação de aerossóis. O segmento de coleta deverá ter comprimento mínimo de 800mm para a bolsa de coleta, mínimo de 600mm para a bolsa que irá armazenar as hemácias e mínimo de 400 mm para as bolsas satélites (plasma e plaquetas), e que todos sejam compatíveis com sistema de conexão estéril; marcações idênticas, ser de fácil selagem, resistentes e flexíveis.; Todos os tubos devem ser compatíveis com equipamento de conexão estéril de tubos de PVC ser de fácil selagem, resistentes e flexíveis. Acondicionada individualmente em embalagem plástica impermeável e pasteurizada, acondicionadas em caixa de papelão, resistente de forma a não danificar e deformar os segmentos. Dispositivo para coleta de amostras de sangue, composto por uma mini bolsa com capacidade de 40 ml e adaptador para tubos à vácuo. Tal dispositivo é acoplado à bolsa na sua embalagem original, sem adaptadores separados a fim de facilitar o manuseio; permite a coleta das amostras antes da coleta do sangue na bolsa principal em sistema fechado, reduzindo a contaminação bacteriana do sangue lotado na bolsa. O filtro acoplado deverá ser flexível e após filtração, a contagem de leucócitos residuais deve ser menor que 1x10⁶/bolsa e a recuperação de hemoglobina deve ser maior que 90%. Os rótulos devem estar posicionados no centro das bolsas e deverão possuir o mesmo tamanho em todas as bolsas (principal e satélites) e atender ao disposto na Resolução RDC nº 185/2001 e suas atualizações e atender aos requisitos constantes da RDC nº 35 de 2014 da ANVISA e normas atuais vigente do Ministério da saúde. Código de barras no rótulo da bolsa, contendo as seguintes informações: identificação do produto, fabricante e número do lote. As bolsas deverão vir em embalagem individual plástica, translúcida, resistente, estéril e impermeável à água, que estejam acondicionadas em caixa de papelão resistente de forma a não danificar e deformar os segmentos. Validade mínima de 12 meses após a data de entrega do produto. Deve conter catálogo com informações técnicas para manuseio e estocagem das bolsas.

OBS.: A cada 1.000 (mil) bolsas de sangue a empresa ganhadora deverá fornecer 100 (cem) pinças clamp plásticas tipo Kocher.

OBS.: para cada unidade bolsa fornecida a empresa deverá fornecer uma unidade de Amarrilho - Tipo: Fecho Plástico - Tamanho: 8 a 10cm - Matéria-prima: ARAME RECOZIDO GALVANIZADO BWG 25: bitola 0,50mm. Baixo teor de carbono, arames, composto de P.V.C - Resistência tração: Ruptura RT. - Máximo 50 kgf/m², tolerância +/- 0,02mm. - Alongamento mínimo 10% - O composto de Polipropileno conserva suas características originais por 24 meses, desde que armazenados em ambiente com temperaturas moderadas.

BOLSA PARA ARMAZENAMENTO DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS COM FILTRO ACOPLADO: Bolsa para

6	370519	armazenamento de concentrado de plaquetas, capacidade de 500 a 1000 ml, confeccionada em PVC com plastificante especial di-2-etil-hexilftalato (DEHP), trioctiltrimelitato (TOTM) ou outro plastificante que venham a ser aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e que permita a preservação de plaquetas por no mínimo 5 dias podendo estender para 7 dias, deve possuir formato anatômico e todos os cantos arredondados. A bolsa deve ter um filtro para remoção de leucócitos acoplados “in line” com capacidade de leucorredução de 4 a 6 unidades de concentrado de plaquetas obtidas por buffycoat. Após a desleucocitação, a contagem de leucócitos deve ser inferior a 1,0x106/unidade. A tubulação do sistema deve ser compatível com técnicas estéreis de conexão (Sterile Connecting Device). O rótulo deve estar posicionados no centro das bolsas e atender ao disposto na Resolução RDC nº 185/2001 e suas atualizações e atender aos requisitos constantes da RDC nº 35 de 2014 da ANVISA e normas atuais vigente do Ministério da saúde. A bolsa deverá vir em embalagem individual plástica, translúcida, resistente, estéril e impermeável a água. As bolsas deverão estar acondicionadas em caixa de papelão resistente de forma a não danificar e deformar os segmentos. Validade mínima de 12 meses após a data de entrega do produto. Deve conter catálogo com informações técnicas para manuseio e estocagem das bolsas.	unid.	3.680
---	--------	--	-------	-------

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas do CATMAT e as especificações constantes neste Termo de Referência, prevalecerão as do Termo de Referência.

1.3. Em acordo com o art. 24 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, o valor estimado do processo licitatório manterá caráter sigiloso até a conclusão da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. O caráter sigiloso tem por objetivo garantir a isonomia e competitividade entre os licitantes, evitando manipulação de propostas e distorções no processo. Isso assegura que as negociações ocorram de forma imparcial e sem influências externas, preservando a livre concorrência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1.4. Da adoção do Sistema de Registro de Preço: A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, reduzindo a quantidade de licitações, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano, em Ata, para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos

1.4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº14.133, de 2021.

1.4.2. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, haverá a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde respeitado o disposto no Artigo 179 e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 32.449/2023, do Rio Grande do Norte.

1.5. Da formalização contratual decorrente da Ata de Registro de Preço, se a Administração Pública julgar mais vantajoso;

1.5.1. A vigência contratual terá início a partir da assinatura do respectivo instrumento e poderá ser prorrogada anualmente, observando-se o limite máximo de até 10 (dez) anos, desde que mantidas as condições que justificaram a contratação, se conveniente para Administração Pública, sobretudo a natureza do objeto e a necessidade contínua do fornecimento, conforme previsto na legislação vigente.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. A publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é imprescindível para garantir a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme estabelecido no art. 94 da Lei nº 14.133/2021. A divulgação no referido portal constitui uma condição essencial para a validade do contrato, assegurando a transparência e o cumprimento das disposições legais pertinentes.

2. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. CONSIDERANDO a necessidade de formalização de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, por meio do Sistema de Registro de Preços, para aquisição de Material de Consumo - Bolsas para Coletas de Sangue, com cessão em comodato de equipamentos, com o objetivo de substituir a Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão nº 90002/2024, assegurando o abastecimento da Hemorrede estadual pelo período estimado de 12 (doze) meses;

2.2. CONSIDERANDO que o Hemocentro do Rio Grande do Norte Dalton Barbosa Cunha - Hemocentro Dalton Barbosa Cunha coordena a Hemorrede Estadual, composta pelos hemocentros regionais de Natal, Mossoró e Caicó, bem como pelas Unidades de Coleta e Transfusão - UCTs de Pau dos Ferros e Currais Novos;

2.3. CONSIDERANDO que compete ao Hemonorte garantir a coleta, o processamento, o armazenamento, o controle de qualidade e a distribuição de sangue e hemocomponentes, assegurando suporte hemoterápico à rede hospitalar pública e conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS em todo o Estado do Rio Grande do Norte;

2.4. CONSIDERANDO que os serviços hemoterápicos devem observar rigorosamente as diretrizes

estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, especialmente a RDC nº 34/2014 e suas atualizações, bem como a Portaria de Consolidação nº 5/2017 do Ministério da Saúde, que regulamentam o ciclo do sangue, os requisitos de qualidade e segurança transfusional e as boas práticas em serviços de hemoterapia;

2.5. CONSIDERANDO que o fornecimento contínuo de hemocomponentes é indispensável à realização de cirurgias eletivas e de urgência, atendimentos obstétricos, procedimentos oncológicos, terapias transfusionais crônicas, atendimentos de trauma, unidades de terapia intensiva e demais demandas assistenciais que dependem de suporte transfusional;

2.6. CONSIDERANDO que as bolsas para coleta de sangue constituem insumo crítico e essencial à atividade hemoterápica, imprescindível para a coleta segura do sangue total, preservação da esterilidade, rastreabilidade do processo e produção de hemocomponentes dentro dos padrões de qualidade exigidos pelas normas sanitárias;

2.7. CONSIDERANDO que a ausência ou insuficiência desse insumo compromete diretamente a assistência hospitalar, podendo ocasionar suspensão de procedimentos cirúrgicos, risco à vida de pacientes e colapso do suporte transfusional no âmbito do SUS;

2.8. CONSIDERANDO a abertura do Posto de Coleta Externa no Partage Norte Shopping, em 03/05/2022, que ampliou a capacidade de captação de doadores e elevou o consumo de insumos hemoterápicos, bem como a previsão de implantação de novo ponto fixo de coleta na Central do Cidadão da Zona Norte de Natal;

2.9. CONSIDERANDO a recente aquisição das Unidades Móveis de Coleta de Sangue, destinadas à ampliação das ações externas de captação de doadores em todo o território estadual, o que implicará aumento significativo no volume de coletas e, conseqüentemente, no consumo de bolsas de sangue;

2.10. CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de estoques estratégicos e níveis de segurança adequados, conforme preconizam as boas práticas hemoterápicas, a fim de garantir resposta imediata às demandas transfusionais e às situações emergenciais;

2.11. CONSIDERANDO que não há Ata de Registro de Preços vigente no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP que possibilite a aquisição por adesão;

2.12. CONSIDERANDO que o Sistema de Registro de Preços constitui solução adequada para o objeto, permitindo aquisições parceladas conforme a demanda real, respeitando a validade dos produtos, evitando perdas por vencimento, assegurando regularidade no abastecimento e promovendo economicidade na gestão de estoques;

2.13. CONSIDERANDO que os materiais pleiteados são indispensáveis ao funcionamento dos serviços hemoterápicos e à continuidade das atividades assistenciais, laboratoriais e de coleta desenvolvidas pelo Hemonorte e pela Hemorrede estadual;

2.14. DIANTE DO EXPOSTO, e em observância às normas sanitárias nacionais que regem o ciclo do sangue e à responsabilidade do Estado de garantir assistência transfusional segura e ininterrupta, justifica-se a presente contratação como medida essencial para assegurar o abastecimento contínuo da Hemorrede do Rio Grande do Norte, evitar a descontinuidade dos serviços hemoterápicos e garantir suporte transfusional seguro e de qualidade à rede hospitalar do SUS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de bolsas para coleta, processamento, armazenamento e transfusão de sangue e hemocomponentes, com cessão, em regime de comodato, dos equipamentos necessários à sua utilização, destinados ao atendimento das demandas do Hemocentro Coordenador - HEMONORTE e da hemorrede estadual.

3.2. A solução foi estruturada considerando o ciclo completo de execução do objeto, abrangendo o fornecimento contínuo das bolsas e insumos associados, disponibilização dos equipamentos, instalação obrigatória, validação técnica, treinamento operacional, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico especializado e reposição programada, assegurando a continuidade da prestação do serviço hemoterápico.

3.3. As bolsas deverão atender integralmente às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, contemplando sistemas estéreis e fechados, anticoagulantes e soluções preservadoras adequadas, rastreabilidade, segurança biológica e conformidade com as normas sanitárias vigentes aplicáveis aos serviços hemoterápicos.

3.4. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda assistencial e planejamento periódico, compatibilizando o consumo real, a validade dos produtos e o controle de estoque, mitigando riscos de desperdício e desabastecimento.

3.5. Quanto aos equipamentos cedidos em comodato, a solução contempla sua disponibilização durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, incluindo: instalação e adequação técnica às estruturas do serviço; validação operacional e qualificação de desempenho; manutenção preventiva e corretiva sem ônus adicional; calibração periódica e garantia de funcionamento; fornecimento de peças, acessórios e atualizações necessárias; treinamento inicial e suporte técnico contínuo.

3.6. Registra-se que os equipamentos fornecidos deverão ser instalados e colocados em funcionamento, em conformidade com a obrigação contratual, garantindo sua plena utilização na rotina operacional do serviço.

3.7. Esse modelo transfere ao fornecedor os riscos tecnológicos relacionados à manutenção e obsolescência dos equipamentos, promovendo maior eficiência administrativa e previsibilidade orçamentária.

3.8. A solução contempla, quando necessário, validação técnica prévia das bolsas e dos equipamentos pela equipe especializada do HEMONORTE, aplicável aos fornecedores ainda não avaliados ou sem histórico de fornecimento ao serviço, a fim de assegurar o atendimento aos padrões de qualidade e desempenho exigidos antes da consolidação da contratação. Para fornecedores já homologados e com desempenho previamente comprovado junto ao HEMONORTE, essa etapa poderá ser dispensada.

3.9. Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução abrange: planejamento e definição dos quantitativos estimados; procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sob Sistema de Registro de Preços; fornecimento parcelado das bolsas; instalação e manutenção dos equipamentos em comodato; monitoramento técnico e fiscalização contratual; substituição de produtos em caso de não conformidade; avaliação periódica de desempenho do fornecedor; encerramento da vigência com devolução dos equipamentos, quando aplicável.

3.10. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada diante da natureza contínua e essencial da demanda, da imprevisibilidade exata do consumo e da necessidade de aquisições parceladas para preservação da validade dos insumos.

3.11. A solução proposta está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, garantindo a manutenção da capacidade operacional do HEMONORTE e da hemorrede estadual, sendo as bolsas de sangue insumo crítico indispensável à realização de transfusões e à assistência à saúde.

3.12. Conclui-se que a solução como um todo é tecnicamente adequada, economicamente viável e juridicamente compatível com a legislação vigente, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços hemoterápicos prestados à população do Estado do Rio Grande do Norte.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade, eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1. baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 4.1.2. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 4.1.3. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 4.1.4. maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 4.1.5. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- 4.1.6. uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- 4.1.7. 4origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;

4.2. Abrangem aspectos técnicos, funcionais, de qualidade, segurança, conformidade, suporte, prazos, custos e termos legais.

4.3. Os materiais deverão ser entregues, com ônus, **inclusive frete**, exclusivamente da CONTRATADA, na CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico) do Hemocentro Coordenador/HEMONORTE, localizado na Av. Alexandrino de Alencar, 1800, Tirol- Natal- RN, CEP. 59015-350, no horário das 08 às 11h e das 14h às 17h, em dias úteis, em até **20 (vinte) dias corridos** contados do envio da Nota de Empenho e Autorização de Compra pelo setor responsável.

4.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 5(cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.5. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por uma comissão designada para este fim, permitida a assistência de terceiros.

4.6. A atestação de conformidade da entrega dos produtos caberá à comissão de recebimento.

4.7. Nos termos do artigo 140 da Lei 14.133/01, o objeto desta licitação será recebido:

4.7.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

4.7.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação;

4.8. A CONTRATADA deve reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, no prazo máximo 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da solicitação.

4.9. O servidor ou comissão de recebimento anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.10. Os materiais entregues deverão ter validade não inferior a um ano da validade indicada pelo fabricante.

4.11. Todos os produtos deverão ser novos em embalagens adequadas para transporte e lacrados de fábrica.

4.12. Caberá ao Servidor ou a Comissão de Recebimento, representados pelo chefe da Central de Abastecimento Farmacêutico-CAF, o recebimento da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA e a devida atestação do para fins de liquidação e pagamento.

4.13. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/01, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.13.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

4.14. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e,

na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/01.

4.15. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.16. Para habilitação das empresas na licitação, poderá ser requerido o **Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica**, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão.

4.17. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no **Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.18. A Contratada deverá manter, durante a vigência da ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, conforme estabelece o inciso XVI do Artigo 92 da Lei 14.133/01.

4.19. A Contratada deverá responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto contratual.

4.20. A Contratada deve se submeter prontamente às exigências do HEMONORTE-RN, constantes no Edital, inerentes ao objeto da presente licitação.

4.21. A Contratada deve assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o HEMONORTE-RN.

4.22. A Contratada assumirá a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do HEMONORTE-RN.

4.23. A Contratada assumirá a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

4.24. São de responsabilidade da contratada os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

4.25. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

4.26. A ausência de garantia de execução justifica-se, pois sua exigência poderá causar onerosidade aos licitantes, a qual pode, inclusive, limitar o universo de interessados, além de, sabidamente, representar um acréscimo dos valores da contratação em razão do repasse dos custos decorrentes da garantia à própria Administração.

Da exigência de amostra/validação

4.27. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor e, caso a compatibilidade com as especificações dos itens aqui pleiteados, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser verificada pelos meios previstos neste Termo de Referência, poderá ser exigido que o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar apresente amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.28. Os materiais e/ou equipamentos em uso no HEMONORTE, que possuam relatório de validação técnica emitido pelo Controle de Qualidade do Hemonorte com prazo de validade de até 03 (três) anos, contados a partir da data de sua emissão, poderão ser aceitos por período adicional dentro desse intervalo, ficando dispensados de nova validação técnica em certames realizados nesse período, a critério da Supervisão do Departamento de Hemoterapia. A dispensa está condicionada à comprovação, pelo fornecedor, de que o produto e/ou equipamento permanece integralmente inalterado quanto à sua formulação, especificações técnicas, processo produtivo, fornecedores de insumos críticos, parâmetros operacionais e critérios de controle de qualidade, bem como à manutenção de desempenho satisfatório e confiabilidade comprovada durante sua utilização no âmbito do HEMONORTE. A aceitação ficará, ainda, condicionada à análise e aprovação pela Equipe de Planejamento da Contratação designada pela Direção, que emitirá parecer conclusivo, de caráter eliminatório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do início das análises, sendo inabilitado o licitante cujos produtos ou equipamentos apresentem qualquer não conformidade. O desempenho dos equipamentos continuará sendo acompanhado pelos fiscais do termo de comodato, sendo a frequência de não conformidades e a avaliação de desempenho do fornecedor fatores determinantes para a manutenção da habilitação ou eventual inabilitação. Os demais licitantes deverão, obrigatoriamente, submeter seus produtos à validação técnica, para fins de aferição dos parâmetros de qualidade exigidos.

4.29. Os procedimentos de análise e validação para habilitação técnica dos produtos serão designados pelo Chefe do Departamento de Hemoterapia e estão no **ANEXO I** do Termo de Referência, que deverá emitir parecer Conclusivo de Caráter Eliminatório, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir do início das análises, sendo inabilitada a empresa cujo produto e/ou equipamento apresentem qualquer não conformidade.

4.30. As **AMOSTRAS** deverão ser entregues no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de desclassificação, contados da data da realização do pregão, em condições de acondicionamento que permita a manutenção em temperatura adequada, embaladas e lacradas, contendo todas as informações do processo pertinente, nos quantitativos abaixo especificados:

4.30.1. Bolsa de Transferência 150mL: Mínimo de 5 e máximo 10 unidades

4.30.2. Bolsa Simples de coleta CPDA-1: Mínimo de 5 e máximo 10 unidades

- 4.30.3. Dupla CPDA-1: Mínimo de 30 e no máximo 60 unidades
- 4.30.4. Bolsa Quádrupla CPD/SAG-manitol Top And Bottom: Mínimo de 30 e máximo de 60 unidades
- 4.30.5. Bolsa Quádrupla SAG-manitol com Filtro “in Line”: Mínimo 30 unidades e máximo de 60 unidades
- 4.30.6. Bolsa para armazenamento de plaquetas com filtro: Mínimo de 12 e máximo 24 unidades
- 4.31. É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.
- 4.32. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.
- 4.33. Todos os procedimentos de análise e validação serão realizados por técnicos do HEMONORTE, devendo ser acompanhado pela assessoria científica da empresa arrematante, conforme programação pré-estabelecida, devendo a empresa utilizar insumos próprios, sem ônus para o HEMONORTE.
- 4.33.1. Os demais participantes do processo licitatório poderão ter acesso às informações e relatórios referentes aos procedimentos e resultados finais da validação após a conclusão das análises, em virtude da limitação de espaço nos laboratórios do Hemonorte.
- 4.34. O licitante deverá entregar/disponibilizar para análise e validação técnica, os equipamentos abaixo listados que são utilizados no Ciclo do Sangue, juntamente com todos os acessórios necessários para produção de hemocomponentes:
- 4.34.1. Seladora de bancada - 02 unidades
- 4.34.2. Extrator automático de hemocomponente - 01 unidade
- 4.34.3. Alicates manual de ordenha - 02 unidades
- 4.34.4. Homogeneizador automático para bolsa de sangue - 02 unidades
- 4.34.5. Placa resfriadora para sangue total + cesta - 02 unidades
- 4.35. O licitante vencedor deverá agendar com o HEMONORTE (Direção, Gestão de Equipamentos e Supervisor de Manutenção Geral) uma visita aos locais de instalação, oportunidade para comprovação de que as estruturas disponíveis encontram-se em conformidade com as necessidades dos equipamentos necessários para a validação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a convocação pela Pregoeira, assumindo o ônus de qualquer adequação tal como fornecimento de estabilizadores, no breaks, além dos demais acessórios compatíveis com as necessidades dos equipamentos, que deverá ser promovida de imediato, sendo que as adequações físicas só poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da direção e acompanhamento da Gestão de Equipamentos e Supervisor de Manutenção Geral.
- 4.36. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 4.37. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.
- 4.38. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, **não gerando direito a ressarcimento**.
- 4.39. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues e não utilizadas no processo de validação deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de **10 (dez) dias**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 4.40. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Critérios para validação das amostras

- 4.41. Os Critérios para validação das amostras devem seguir o disposto na Portaria de consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, GM/MS – anexo IV e estão mais detalhados no Anexo I deste Termo de Referência.

Da exigência de carta de solidariedade

- 4.42. Não se aplica o uso de carta de solidariedade neste certame.

Subcontratação

- 4.43. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.44. Considerando as características específicas da presente contratação, a Administração entende como inadequada a exigência de garantia de execução contratual, por não se revelar medida necessária ou proporcional ao risco envolvido. Embora a garantia contratual represente, em tese, mecanismo adicional de salvaguarda à execução do ajuste, sua imposição deve observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, bem como a natureza do objeto e a avaliação concreta dos riscos. A contratação em questão refere-se ao fornecimento contínuo de bolsas de sangue com cessão em comodato de equipamentos associados, insumos padronizados, regulados por

normas sanitárias rigorosas e amplamente fornecidos no âmbito do Sistema Único de Saúde. Trata-se de objeto com especificações técnicas consolidadas, cadeia produtiva estruturada e execução operacional rotineira, não se caracterizando como contratação de elevada complexidade tecnológica ou risco extraordinário de inadimplemento. Ademais, o instrumento contratual contemplará mecanismos suficientes de mitigação de riscos, tais como critérios rigorosos de habilitação técnica, exigência de certificações sanitárias, controle de qualidade por lote, fiscalização contínua da execução, aplicação de penalidades administrativas e possibilidade de rescisão contratual em caso de descumprimento, medidas que assegurem a regularidade do fornecimento e a proteção do interesse público.

4.45. A exigência de garantia contratual, neste contexto, tende a repercutir no aumento dos custos das propostas, uma vez que os licitantes incorporam o ônus financeiro decorrente da prestação da garantia ao preço ofertado. Tal circunstância compromete a economicidade da contratação e pode restringir a competitividade do certame, afastando potenciais fornecedores e reduzindo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Dessa forma, considerando a natureza padronizada do objeto, os mecanismos de controle já previstos e a necessidade de preservar a eficiência, a competitividade e a vantajosidade econômica da contratação, revela-se tecnicamente justificável a não exigência de garantia de execução contratual no presente processo, sem prejuízo da adequada proteção dos interesses do Hemocentro Dalton Barbosa Cunha e da continuidade dos serviços hemoterápicos prestados à população.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos materiais é de **20 (vinte) dias corridos**, contados do envio da Nota de Empenho e Autorização de Compra pelo setor responsável.

5.1.1. O encaminhamento da Nota de Empenho será feito por meio do **e-mail** informado na proposta da empresa.

5.1.1.1. A empresa **DEVERÁ** confirmar o recebimento do empenho em **até 24h** (vinte e quatro horas) após o envio.

5.1.1.2. *Caso a confirmação do recebimento do empenho não seja realizada no prazo de 24 (vinte e quatro horas) o setor responsável pelo envio repetirá o procedimento por mais 48 (quarenta e oito horas), após esse prazo a empresa CONTRATADA será notificada e sujeita às penalidades previstas no Edital, uma vez que o atraso na confirmação do recebimento do empenho enseja o retardamento da execução do objeto.*

5.2. A previsão de aquisição será parcelada com os quantitativos adequados para cada quadrimestre, levando-se em conta o estoque físico disponível da unidade solicitante, demanda interna e as possíveis sazonalidades para o referido item.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **05 (cinco) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os bens deverão ser entregues devendo o ônus da entrega do material, **inclusive frete**, ser por conta exclusiva da CONTRATADA, na CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico) do Hemocentro Coordenador/HEMONORTE, localizado na Av. Alexandrino de Alencar, 1800, Tirol- Natal- RN, CEP. 59015-350, no horário das 8h às 11h e das 14h às 17h, em dias úteis. Telefones para contato: (84) 3232-6749 ou 6701(PABX).

5.5. É de responsabilidade da transportadora/laboratório a contratação de mão de obra para efetuar a descarga do veículo, separando os produtos por tipo, validades, lotes, e acomodar os volumes no palete, caso a carga esteja paletizada como indicado pelo fabricante. A falta de ajudantes acarretará na devolução da entrega, o mesmo acontecerá se estiverem sem EPI's. Os veículos devem ser dedicados exclusivamente ao transporte de insumos de saúde, com todas autorizações e licenças sanitárias pertinentes a esse processo;

5.6. É necessário a informação do número de paletes da carga. O HEMONORTE NÃO RECEBE CARGA AVARIADA OU VOLUMES EM SACOLAS PLÁSTICAS, APENAS ACONDICIONADOS EM CAIXAS. CASO OCORRA, A MESMA SERÁ DEVOLVIDA.

5.7. Os produtos solicitados deverão ter uma **validade mínima de 12 (DOZE) MESES a partir da data de entrega**. Cada remessa deverá conter produtos do **MESMO LOTE DE FABRICAÇÃO**. Caso a validade seja inferior ao que está aqui estabelecido, a empresa deverá se comprometer formalmente, por meio de carta, a efetuar a troca dos insumos que venham ter a sua validade expirada, sem qualquer ônus para a Administração. O recebimento e a conferência dos itens licitados poderão ser realizados com o apoio da unidade requisitante, sendo recusados os produtos que não atendam às especificações ou que apresentem qualquer defeito. Nesses casos, o fornecedor será notificado, e o valor correspondente será glosado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante

da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Do gestor de contrato

6.6. Caberá ao gestor de contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art 47):

- 6.6.1. analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 6.6.2. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;
- 6.6.3. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 6.6.4. analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 6.6.5. analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 6.6.6. acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- 6.6.7. decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 6.6.8. efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da Contratada;
- 6.6.9. ratificar e encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais previamente conferidas e atestadas pelos fiscais de contrato;
- 6.6.10. coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;
- 6.6.11. elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- 6.6.12. desempenhar outras atividades compatíveis com a função. Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente da Contratante.
- 6.6.13. Será designada gestora do contrato a servidora **Allanne Maria Moraes de Araujo Contreras**, ocupante do cargo de **Diretora Departamento Administrativo e Financeiro**.

Do fiscal de contrato

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117)

6.8. Além das regras relativas à atuação do fiscal de contrato, previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caberá ao fiscal de contrato e, ao seu substituto nas hipóteses de seus afastamentos e impedimentos legais (Decreto Estadual 32.449, de 2023, art. 48):

- 6.8.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- 6.8.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.8.3. fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- 6.8.4. comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
- 6.8.5. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;
- 6.8.6. manter contato com o preposto da Contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 6.8.7. efetivar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 6.8.8. sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 6.8.9. notificar formalmente à Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- 6.8.10. desempenhar outras atividades compatíveis com a função.
- 6.9. O fiscal de contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos identificados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (Decreto Estadual nº 32.449 de 2023, art.49).
- 6.9.1. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
 - 6.9.1.1. os resultados obtidos em relação à Contratada, com a conferência dos prazos de execução e da qualidade

demandada;

6.9.1.2. os recursos humanos aplicados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

6.9.1.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

6.9.1.4. a conformidade dos serviços fornecidos à prática de execução determinada;

6.9.1.5. o cumprimento dos demais deveres decorrentes do contrato;

6.9.1.6. a satisfação do público usuário.

6.9.2. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço.

6.10. Em havendo o subdimensionamento de que trata o 6.8.2, o fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade responsável para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os requisitos de alteração previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.11. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, conforme o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:

6.11.1. marca;

6.11.2. qualidade;

6.11.3. forma de uso.

6.12. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo do gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 50).

6.13. A servidora **Michelle Souza Cunha Bandierini**, Chefe da Divisão de Fracionamento, matrícula 216875-8, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do **Termo de Comodato**, tendo como suplente a servidora **Aline Moura Firmino e Silva Rêgo**, responsável pela Gestão de Equipamentos, matrícula 203.611-8.

6.14. O servidor **José Alencar Galvão**, matrícula 164.665-6, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Comodato, no âmbito do Hemocentro Regional de Mossoró;

6.15. A servidora **Luciana Kadidja Dantas**, CPF 971.153.634-04, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Comodato, no âmbito do Hemocentro Regional de Caicó;

6.16. A servidora **Fanny Cassandra da Silva Varella**, matrícula 152.129-2, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Comodato, no âmbito do Unidade de Coleta e Transfusão de Currais Novos;

6.17. O servidor **Francisco Luciano Freire**, matrícula 157.523-6, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Comodato, no âmbito do Unidade de Coleta e Transfusão de Pau dos Ferros;

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste Termo, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.7. Notificar à Contratada, por escrito, as sanções e penalidades quando for o caso;

7.1.7.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. São obrigações **referentes à entrega dos produtos** por parte da Contratada:

7.2.1. Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações no Termo de Referência e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, lote, e quantidade;

7.2.2. Entregar os materiais, objeto da presente licitação, no endereço indicado pela Contratante, dentro do prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Nota de Empenho, nas especificações, quantidades e no horário das **8h às 12h e das 13h às 17 horas (horário local) de segunda a sexta-feira**.

7.2.3. A CONTRATADA deverá entregar o material descrito de acordo com o solicitado nas futuras Notas de Empenho que irão constar dos processos de aquisição, que serão abertos após análise da demanda e estoque no momento de cada pedido.

7.2.4. A CONTRATADA deverá atentar na emissão da Nota Fiscal para que na mesma conste: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, guardando a devida conformidade com os requisitos exigidos no edital e/ou com o ofertado pelo licitante na proposta.

7.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

7.2.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.8. Atender prontamente às exigências da SESAP, constantes no Edital, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como seguir a Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020, que determina o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência;

7.2.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

7.2.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

7.2.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.2.13. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

7.2.14. A CONTRATADA responderá também por todos os inadimplementos previstos na legislação vigente específica que rege a matéria que versa sobre as obrigações da CONTRATADA e que couber no presente instrumento.

7.2.15. Responder pelos vícios e defeitos dos materiais e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, na execução do contrato.

7.2.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos materiais até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

7.3. São obrigações **inerentes à prestação dos serviços** por parte da Contratada:

7.3.1. Responder por todos os custos de manutenção (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeito de fabricação bem como a mão-de-obra para a sua instalação) e não serão de responsabilidade da CONTRATANTE durante o período de contrato.

7.3.2. Todos os equipamentos ofertados deverão possuir os tempos de fabricação descritos no Anexo II deste Termo de Referência, e estar na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso;

7.3.3. No ato da entrega e instalação dos equipamentos cedidos em regime de comodato, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE a documentação técnica correspondente, plenamente compatível com os equipamentos disponibilizados e acessível para consulta durante toda a vigência contratual, incluindo, obrigatoriamente, o catálogo original contendo identificação do modelo, fabricante, especificações técnicas e funcionalidades, bem como o manual de utilização/operação em língua portuguesa, com orientações de uso, procedimentos operacionais, instruções de segurança, rotinas de limpeza, conservação e solução de falhas, de modo a assegurar a operação adequada e segura pela equipe técnica;

7.3.4. A CONTRATADA deverá agendar uma visita, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura e publicação do contrato, aos locais de instalação dos seus equipamentos, observando se as estruturas disponíveis encontram-se em conformidade com as necessidades dos equipamentos, assumindo o ônus de qualquer adequação (física, elétrica, lógica, etc), que deverá ser promovida de imediato, após aprovação e posterior acompanhamento pela Gestão de Equipamentos, Direção Geral e Divisão de Manutenção da Unidade e **entregar e manter** os equipamentos em sistema de comodato em perfeitas condições de uso, conforme especificações, quantidades no **Anexo II**, acompanhados de nota fiscal.

7.3.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá instalar os equipamentos por sua conta, nas quantidades e locais descritos no Anexo II, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a formalização do contrato, agendando com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para providências de recebimento e instalar os mesmos obedecendo as adequações necessárias à correta instalação, sendo responsável por fornecimento de estabilizadores, nobreaks, pontos elétricos, pontos lógicos, além dos demais acessórios compatíveis com as necessidades de cada equipamento, livre de quaisquer despesas, inclusive com a carga, entregar cópia de toda documentação referente ao equipamento como: relatório de qualificação de instalação, relatório de qualificação de operação, certificado de calibração rastreável à Rede Brasileira de Calibração (RBC), nota fiscal e manual de operação (em português), ao setor de Gestão de Equipamentos do Hemocentro Coordenador-Natal e atender art. 579 e seguintes do Código Civil vigente. Caberá à respectiva unidade onde os equipamentos serão instalados, no ato do recebimento, certificar-se que cada produto esteja na forma e condições estabelecidas previamente. Sendo o objeto entregue em desacordo com o especificado neste documento e na proposta da empresa vencedora, este será rejeitado, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo imediatamente, sob pena de serem aplicadas penalidades previstas na legislação vigente

que rege a matéria.

7.3.6. A CONTRATADA deverá prestar, durante toda a permanência dos equipamentos nos locais instalados, os serviços de manutenção corretiva (em até 24 horas após solicitação documentada), além dos serviços de manutenção preventiva e calibração utilizando padrões rastreáveis à RBC, cumprindo rigorosamente o cronograma (que deverá ser entregue à Gestão de Equipamentos no ato da instalação), em conformidade com a Port. De Consolidação Nº 5 - MS de 09/2017, art. 242, § 2º, onde se lê: “Os equipamentos utilizados para coleta, processamento, testes laboratoriais, armazenamento e transfusão de sangue serão objeto de programas de controle, que incluirão a qualificação inicial, a calibração periódica e as manutenções preventiva e corretiva”.

7.3.7. A empresa CONTRATADA deverá entregar à Gestão de Equipamentos do Hemonorte no ato da instalação do equipamento, o cronograma de manutenções preventivas e calibrações semestrais, sendo elaborado de tal forma que não haja prejuízo na rotina dos serviços e segui-lo rigorosamente durante a vigência do contrato em todo o equipamentos cedido, tendo como obrigação após cada execução, entregar a documentação pertinente a cada equipamento à Gestão de Equipamentos. Quanto à manutenção corretiva, deverá ser executada em até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação documentada, assumindo todos os custos, incluindo a reposição de peças quando necessário, em conformidade com a Portaria Consolidação Nº 05 de 03 de outubro de 2017 - Anexo IV - Ministério da Saúde onde se lê: “Os equipamentos utilizados para coleta, processamento, testes laboratoriais, armazenamento e transfusão de sangue serão objeto de programas de controle, que incluirão a qualificação inicial, a calibração periódica e as manutenções preventiva e corretiva”. A Empresa deverá garantir a assistência técnica local (Natal/RN) para toda a hemorrede do RN sem ônus para a CONTRATANTE. Caso este prazo não seja atendido, deverá apresentar justificativa documentada para análise da Gestão de Equipamentos.

7.3.8. No ato da instalação, A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de **Qualificação de Instalação e Operação do equipamento**, em conformidade com a Portaria que redefine o regulamento técnico de procedimentos hemoterápicos (Portaria Consolidação Nº 05 de 2017 - Anexo IV - Ministério da Saúde), onde se lê: “Os equipamentos serão qualificados anteriormente à utilização ou implementação na rotina de trabalho do serviço de hemoterapia e operados de acordo com as normas especificadas pelo fabricante” e de **Validação do Processo**, em conformidade com a resolução que dispõe sobre as Boas Práticas do Ciclo do Sangue (RDC 34-ANVISA, 06/2014, art. 9º, parágrafo único), onde se lê: “O serviço de hemoterapia deve realizar validação de processos considerados críticos para a garantia da qualidade dos produtos e serviços antes da sua introdução e revalidá-los sempre que forem alterados”;

7.3.9. A CONTRATADA deverá documentar todos os serviços citados por meio de formulário próprio e individual, em 2 (duas) vias, e no ato das manutenções preventivas e/ou corretivas a CONTRATADA deverá emitir relatório constando atividades executadas, peças substituídas e técnico responsável, em conformidade com o Art.245, § 1º, 2º e 3º da Port. De Consolidação Nº 5 -MS de 09/2017 e Art. 17 da RDC 2- ANVISA de 01/2010. O certificado de calibração deve indicar: o número de série, código da Gestão de Equipamentos, número de série do padrão de calibração que foi utilizado, temperatura (graus centígrados) do laboratório, quando necessário, medições realizadas, erros e correções indicados, identificação do responsável técnico pela calibração, número do certificado, método utilizado, parâmetros utilizados, informações de rastreabilidades, cópias dos certificados dos padrões com rastreabilidade e faixa de incerteza máxima para faixa calibrada. Estes formulários deverão ser entregues à Gestão de Equipamentos, após atesto do responsável pelo serviço e do responsável pelo setor no momento da visita. Quanto às manutenções preventivas e calibrações, deverão ser fixadas etiquetas nos equipamentos constando no mínimo: data da manutenção preventiva e calibração, data da próxima manutenção preventiva e próxima calibração, identificação do equipamento (Código da Gestão de Equipamentos) e assinatura do técnico responsável. Além disso, utilizar na execução dos serviços citados, instrumentos de medição calibrados, com pesos aproximados ao dos Hemocomponentes (50g, 100g, 200g e 300g), e rastreáveis nos padrões da Rede Brasileira de Calibração (RBC) atendendo às normas da NBR ISSO/IEC/17025 e enviar à Gestão de Equipamentos os relatórios das manutenções e os certificados de calibração e qualificação dos equipamentos, além dos certificados de calibração dos instrumentos utilizados nas medições;

7.3.10. Todos os serviços citados acima itens 7.3.6, 7.3.7, 7.3.8 e 7.3.9, bem como a reposição de peças nas manutenções corretivas, deverão ser prestados sem ônus para a CONTRATANTE conforme o Art.584 do código civil vigente: “O comodatário não poderá jamais recobrar do comodante as despesas feitas com o uso e gozo da coisa emprestada”.

7.3.11. Os equipamentos deverão, no prazo máximo de 15 (quinze dias) da entrega, estar aptos para a **interface** em rede com o sistema **HEMOVIDA-Sistema de Banco de Sangue**, a interface deverá ocorrer desde a coleta de sangue total, entrada de bolsas no setor de processamento até a produção final dos hemocomponentes (informando o peso e o volume dos hemocomponentes conforme etapa de coleta e produção; a identificação do equipamento utilizado, a identificação do usuário; data e hora do registro). O sistema de interface deverá permitir a completa rastreabilidade das operações realizadas e produzir arquivos para o armazenamento dos dados. O sistema deverá ser validado e compatível ao já implantado pelo HEMONORTE, a fim de manter a integridade das informações produzidas pelos equipamentos com os processos inerentes à rotina, sob pena de caracterização de inadimplência de obrigação contratual, ensejadora da rescisão do contrato.

7.3.12. Eventuais atualizações ou readequação do **interfaceamento**, por qualquer motivo durante a vigência do contrato, deverão ser realizadas em, no máximo, 03 (três) dias úteis.

7.3.13. É de responsabilidade do fornecedor o suporte técnico necessário para o bom funcionamento da interface com o sistema Hemovida entre os equipamentos já implantados no HEMONORTE.

7.3.14. A empresa CONTRATADA deverá emitir DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO para substituição de qualquer equipamento relacionado no **ANEXO II**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a comunicação oficial do fato, por idêntico equipamento, quando comprovado o mau funcionamento do instalado, que comprometa a sua operacionalidade e venha a prejudicar a rotina do serviço do **HEMONORTE** e demais unidades, sendo utilizado como parâmetro para a referida comprovação as seguintes ocorrências: quando atingir o limite máximo de três manutenções corretivas de baixa complexidade por mês ou duas manutenções corretivas de alta complexidade por mês (que deixe o equipamento parado por TRÊS dias úteis); Quando sua tecnologia estiver defasada e ocasionando riscos ou prejuízos à atividade a que se destina.

7.3.15. A CONTRATADA deverá relacionar e fornecer todos os acessórios pertinentes à utilização dos equipamentos sem ônus para o HEMONORTE, apresentar a declaração de compromisso de reposição de todas as perdas de produtos fornecidos, seja por falha ou quando não estiver atendendo aos parâmetros técnicos da instituição. A reposição será avaliada e decidida junto ao Hemocentro e a Assessoria Técnico Científica do licitante vencedor.

7.3.16. Mesmo após o vencimento da Ata de Registro de Preços, a empresa CONTRATADA fica obrigada a permanecer com seu equipamento instalado e prestar assistência técnica enquanto houver estoque do material fornecido, fornecendo inclusive os insumos básicos para o seu funcionamento como soluções de lavagem e desinfecção, no entanto, deverá retirá-lo no prazo máximo de 30 dias após solicitação documentada do setor de Gestão de Equipamentos e sem ônus para a CONTRATANTE.

7.3.17. A CONTRATADA deverá realizar treinamento para todos os técnicos de forma a deixá-los aptos a realizar os procedimentos e manusear os equipamentos com segurança, bem como garantir assessoria científica contínua e garantir assistência técnica própria ou autorizada local/regional, capacitada para prestar os serviços de assistência técnica e suporte aos produtos, e caso essa assistência, eventualmente, esteja incapacitada de executar o atendimento nos prazos e condições exigidas neste edital, deverá assumir o atendimento, ainda que através de outra autorizada, mas sem ônus para o contratante. Sempre após os treinamentos, emitir comprovante, utilizando para isso os formulários padronizados e cedidos pelo setor de Recursos Humanos do Hemonorte, constando as assinaturas dos participantes e o programa repassado durante esse treinamento, em conformidade com a Portaria de consolidação N.5-MS de 2017, Art.241, §2º: “Os treinamentos serão documentados e será realizado procedimento de avaliação de eficácia deles, quando considerado relevante pelo serviço de hemoterapia.” Todos os serviços desse item deverão ser prestados sem ônus para a CONTRATANTE.

7.3.18. A empresa que obtiver o primeiro lugar na fase de habilitação documental deverá submeter os seus produtos à validação técnica, caso os produtos não sejam conhecidos pelos setores de Coleta e de Processamento e Distribuição, devendo disponibilizar amostras e/ou equipamentos, sem ônus para o HEMONORTE e nas quantidades negociadas com a equipe do Laboratório em questão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a data da convocação pelo Pregoeiro.

8. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Os contratos provenientes desta licitação regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme estabelecido na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

8.2. A SESAP convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar o instrumento equivalente, que deverá assiná-lo dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis após convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela SESAP.

§ 2º Será facultado à SESAP, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 3º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da licitante.

8.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a SESAP deverá verificar a regularidade fiscal da Contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8.4. O contrato passará a produzir efeitos a partir da publicação do extrato do termo de contrato ou documento equivalente no Diário Oficial do Estado.

9. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. As condições para extinção dos contratos são as mesmas previstas tanto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2023.

9.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Iconsensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. (art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da SESAP, a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9.6. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, esta sofrerá as sanções previstas no termo de contrato.

9.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10. DO CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O Registro de Preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

10.1.1. Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 14 deste Termo de Referência, Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 32.449/2023, e alterações posteriores de ambos.

10.1.2. Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas no SRP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

10.1.3. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

10.2. O Registro de Preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

10.2.1. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes no SRP;

10.2.2. Recusar-se a assinar instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Contratante;

10.2.3. Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base no SRP proveniente deste Termo de Referência;

10.2.4. Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias;

10.2.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

10.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

10.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

10.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese prevista no item 10.1.2. neste Termo de Referência não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

10.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência + multa 0,5% do valor mensal do contrato por dia de atraso, até o máximo de 30 dias, passados 30 dias converterá se a multa para multa compensatória de 10% do valor total da contratação.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa 20% do valor total do contrato.
Dar causa à inexecução total do contrato;	Multa 30% do valor total do contrato.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Multa 10% do valor total do contrato
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:

- 11.2.1. advertência;
- 11.2.2. multa;
- 11.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista de Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a 60 (sessenta) dias.

§ 4º A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

§ 7º As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avariará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras

leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.7. A SESAP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

11.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a SESAP a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.9. É admitida a reabilitação do licitante ou a Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

11.9.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.9.2. pagamento da multa;

11.9.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

11.9.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

11.9.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

12.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

12.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.7. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato, da Contratada e da Contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

12.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Contratante, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

12.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.16. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

12.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

12.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

12.19. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária aplicada conforme variação de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Forma de pagamento

12.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada

12.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.23. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.24. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

Antecipação de pagamento

12.25. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, uma vez que se torna necessária a entrega e conferência dos bens para a realização do pagamento.

Reajuste

12.26. Os preços são fixos e irreajustáveis.

12.27. No caso de formalização de contrato:

12.27.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado do início da vigência do contrato.

12.27.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados

poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.27.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.27.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.27.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. 12.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.27.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.27.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

13.2. Nas licitações promovidas pela SESAP, deverão constar das propostas de preços de mercadorias ou serviços sujeitos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), conforme disposição da Lei Estadual nº8.966, de 21 de junho de 2007.

Exigências de habilitação

13.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

13.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);

13.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

13.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 3º, §2º do Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023.

13.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 13.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 13.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 13.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 13.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 13.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.19. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 13.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 13.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 13.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples.
- 13.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme disposto no art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I - $\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;
- II - $\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e
- III - $\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.
- 13.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].
- 13.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, conforme art. 69, §6º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.28. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*
- 13.29. Comprovação de cotas de aprendizes e pessoas com deficiência: No ato de contratação com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, relativamente a bens, serviços e obras, bem como durante a vigência dos respectivos contratos, as empresas deverão comprovar o cumprimento das leis e decretos federais relacionados na Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020, que determinam o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência.
- 13.30. A exigência de comprovação da qualificação econômico-financeira, estabelecida neste item, é essencial para garantir que os licitantes possuam capacidade suficiente para atender às obrigações contratuais de forma adequada, sem comprometer a execução do objeto licitado. Essa medida visa assegurar a eficiência, a legalidade e a segurança jurídica no processo de contratação, prevenindo a seleção de empresas que possam não ter condições financeiras para cumprir com os compromissos assumidos.
- 13.31. A escolha dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) como critérios de avaliação da capacidade econômico-financeira dos licitantes se baseia em parâmetros amplamente reconhecidos e utilizados no mercado para avaliar a saúde financeira de uma empresa. Os índices exigidos são adequados ao tipo de contrato e à natureza do objeto licitado, uma vez que buscam assegurar que o licitante tenha recursos suficientes para honrar seus compromissos ao longo da execução do contrato.
- 13.32. A exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo no caso de resultados abaixo de 1 (um) nos índices mencionados visa garantir que, mesmo em situações excepcionais de liquidez, o licitante tenha uma base patrimonial que ateste sua capacidade de honrar com os pagamentos e compromissos assumidos, evitando riscos para

a Administração Pública.

13.33. Além disso, a exigência de documentação contábil atualizada, como balanços patrimoniais e demonstrações de resultado de exercício, permite que a Administração tenha uma visão clara e precisa da situação econômico-financeira do licitante, assegurando a transparência e a conformidade com os requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021. Assim, a exigência da qualificação econômico-financeira, com base nos critérios aqui estabelecidos, é necessária, suficiente e pertinente ao objeto da licitação, visando garantir a contratação de empresas com condições reais de execução do contrato, promovendo a eficiência e a responsabilidade fiscal na gestão pública.

Qualificação Técnica

13.34. Exigência de qualificação técnica foi determinada com base nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado. Eis o posicionamento do TCU (BRASIL, TCU, 2009b) sobre a razoabilidade: "As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público. Tais exigências, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, devendo tão somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Tais exigências (sic)ser sempre devidamente fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado" Esclarecemos também que os insumos que fazem parte do objeto desta licitação são bens públicos e que por isso, são de interesse de toda a sociedade, e em função da alta monta de valor cabe a Administração Pública exigir cuidados e fazer sua parte para garantir a capacidade técnica dos interessados em executar o contrato de forma eficiente evitando prejuízos ao erário.

13.35. Será exigido, para fins de comprovação de qualificação técnica:

13.35.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidade do objeto da licitação, estabelecidas neste Termo de Referência, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deverão conter: nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone); local e data de emissão. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações; Período de fornecimento/prestação de serviço;

13.35.2. Catálogo ou folder do produto e dos equipamentos contendo todas as especificações técnicas do item ofertado, para análise e conferência, em conformidade com as especificações exigidas pelo edital (se aplicável);

13.35.3. Registro no Ministério da Saúde dos produtos oferecidos (se aplicável);

13.35.4. Bula do seu produto, contendo todas as especificações técnicas, em português;

Das amostras e validação - Condições e especificações para amostras:

13.36. Os Critérios para validação das amostras devem seguir o disposto no item 4 e Anexo I deste Termo de Referência.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

14.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratada, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Estado.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I - Programa de trabalho: 10 302 0303 2384 238401;
- II - Subação: 238401 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia
- III - Natureza de despesa: 33.90.30.11;

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. É vedada a participação das unidades integrantes neste Termo de Referência em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de Ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, de acordo com a Lei Federal nº 14.133 em sua atual redação e suas alterações e pelo Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

16.3. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, que deverá ter aprovação da autoridade

competente, pela conveniência e oportunidade, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 12, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 303/2005.

Natal/RN [data na assinatura eletrônica].

(assinado eletronicamente)

Allanne Maria Moraes de Araújo Contreras - Mat. 198.262-1

Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro
Hemocentro Dalton Cunha - Hemonorte

(assinado eletronicamente)

Francisco Rondinelle Abrantes - Mat.198.538-8

Bioquímico (Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF/Controle de Qualidade)
Hemocentro Dalton Cunha - Hemonorte

(assinado eletronicamente)

Aline Moura Firmino e Silva Rêgo - Mat. 203.611-8

Chefe da Gestão de Equipamentos
Hemocentro Dalton Cunha - Hemonorte

(assinado eletronicamente)

Michelle Sousa Cunha Bandierini - Mat. 216.875-8

Chefe do Fracionamento e Distribuição
Hemocentro Dalton Cunha - Hemonorte

(assinado eletronicamente)

Mariuchi Gonzaga de Siqueira - Mat. 228.525-8

Assistente Técnico em Saúde
Hemocentro Dalton Cunha - Hemonorte

(assinado eletronicamente)

Ivana Patricia Leite Vilar - Mat. 215.245-2

Chefe do Departamento de Hemoterapia
Hemocentro Dalton Cunha - Hemonorte

(assinado eletronicamente)

Maria da Conceição de Souza Lira - Mat. 091.318-9

Responsável Divisão de Enfermagem
Hemocentro Dalton Cunha - Hemonorte

ANEXO I - CRITÉRIOS PARA VALIDAÇÃO

1. TIPOS DE BOLSAS:

- **Bolsa de transferência 150mL:** deverá estar contida em uma embalagem plástica individual impermeável, ter a capacidade de armazenar 150mL de hemocomponentes, resistir a variação de temperatura entre -30 a 24⁰ C mantendo a validade e a qualidade do produto de origem.
- **As Bolsas Duplas** deverão produzir: Concentrado de hemácias e Plasma.
- **Bolsas quádruplas Top and Bottom:** deverão produzir Concentrado de hemácias com camada leucoplaquetária removida, Plasma, crioprecipitado e plaquetas obtidas de sangue total.
- **Bolsas quádruplas Top and Bottom OU Top and Top com filtro “in line”:** deverão produzir concentrado de hemácias desleucocitadas, Plasma e Buffy coat para produção de plaquetas ou plaquetas para produção de pool. A filtração das hemácias não deverá ultrapassar o tempo de uma hora de filtração total do hemocomponente.
- **Bolsa de filtro para armazenamento de plaquetas:** deverá filtrar as plaquetas para redução de leucócitos, a filtração não deverá ultrapassar o tempo de uma hora de filtração do hemocomponente.
- Todas as bolsas destinadas a produção e armazenamento de plasma, provenientes das bolsas duplas, quádruplas e quádruplas com filtro deverão ter as mesmas dimensões e o mesmo peso seco, antes da produção dos hemocomponentes. Deverão possuir segmento final maior que 400mm. As referidas bolsas se destinam ao envio de plasma para a produção de hemoderivados à HEMOBRÁS.

2. ANEXO IV da PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017 do MS: Especificações dos Componentes Sanguíneos (Origem: PRT MS/GM 158/2016).

- Deve ser realizada inspeção visual de cada hemocomponente a cada etapa;
- A empresa contratada deverá apresentar o Certificado de Qualificação de Instalação e de Operação dos Equipamentos antes do início da Validação de bolsas;
- A empresa contratada deverá apresentar o programa que será utilizado para cada tipo de bolsa a ser validada (1ª e 2ª fases), e informar cada alteração que se faça necessário durante o processo;

3. ESPECIFICAÇÕES DOS COMPONENTES SANGUÍNEOS - CONTROLE DE QUALIDADE

Todos os resultados das análises deverão adotar como referência os parâmetros estabelecidos no ANEXO 6 do ANEXO IV da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde.

• **UNIDADES DE HEMÁCIAS:**

Concentrado de Hemácias - CH

ANÁLISES	VALORES ESPERADOS
Teor de hemoglobina	maior que 45g/unidade
Hematócrito	50 a 80% *
Grau de hemólise	menor que 0,8% da massa eritrocitária (no último dia de armazenamento)
Microbiológica	Negativa
*O hematócrito esperado depende do tipo de solução preservativa utilizada na bolsa, sendo de 50 a 70% para os concentrados de hemácias com soluções aditivas e de 65 a 80% para com CPDA-1 .	
OBS.: deve ser realizado controle de qualidade em, pelo menos, 1% da produção ou 10 unidades por mês (o que for maior).	

a) **Concentrado de hemácias Desleucocitadas - CHD**

ANÁLISES	VALORES ESPERADOS
Teor de hemoglobina	maior que 40g/unidade
Grau de hemólise	menor que 0,8% da massa eritrocitária
Leucócitos residuais	menor que 5,0 x 10e6/unidade
Microbiológica	Negativa
OBS.: deve ser realizado controle de qualidade em, pelo menos, 1% da produção ou 10 unidades por mês (o que for maior).	

c) **Concentrado de Hemácias com camada Leucoplaquetária Removida ou Pobre em Leucócitos - CHPL**

ANÁLISES	VALORES ESPERADOS
Teor de hemoglobina	maior que 43g/unidade
Leucócitos	menor que 1,2 x 10e9/unidade
Hematócrito	50 a 80% *
Grau de hemólise	menor que 0,8% da massa eritrocitária (no último dia de armazenamento)
Microbiológica	Negativa
* O hematócrito esperado depende do tipo de solução preservativa utilizada na bolsa, sendo de 50 a 70% para os concentrados de hemácias com soluções aditivas e de 65 a 80% para com CPDA-1 .	
OBS.: deve ser realizado controle de qualidade em, pelo menos, 1% da produção ou 10 unidades por mês (o que for maior).	

• **UNIDADES DE PLAQUETAS**

a) **Concentrado de plaquetas obtido de sangue total:**

ANÁLISES	VALORES ESPERADOS
Volume	40 - 70ml
Contagem de plaquetas	maior igual que 5,5 x 10e10/unidade
Contagem de leucócitos	
Preparado de plasma rico em plaquetas	menor que 2,0 x 10e8/unidade
Preparado de camada	

leucocitária	menor que 0,5 x 10e8/unidade
pH	maior que 6,4 (no último dia de armazenamento)
Microbiológica	Negativa
OBS.: deve ser realizado controle de qualidade em, pelo menos, 1% da produção ou 10 unidades por mês (o que for maior).	

b) **Concentrado de Plaquetas Desleucocitadas (Pool):**

ANÁLISES	VALORES ESPERADOS
Contagem de plaquetas	maior que= 5,5 x 10e10/unidade
Contagem de leucócitos	
no pool	menor que 5,0 x 10e6/pool
por unidade	menor que 0,83 x 10e6/unidade
pH	maior que 6,4* (no último dia de armazenamento)
Microbiológica	Negativa
*A medida do pH só deve ser feita se a desleucocitação for realizada pré-armazenamento.	
OBS.: deve ser realizado controle de qualidade em, pelo menos, 1% da produção ou 10 unidades por mês (o que for maior).	
Observação: Será avaliado após a centrifugação, se a bolsa apresentará resíduos de hemácias nas bordas e no segmento das unidades de plaquetas produzidas; serão observados, antes e após a centrifugação, a integridade dos insumos, equipamentos e dos hemocomponentes.	

• **UNIDADES PLASMÁTICAS:**

a) **Plasma fresco congelado (PFC) e Plasma fresco congelado dentro de 24 horas (PFC24)***

ANÁLISES	VALORES ESPERADOS
Volume	maior que= 150mL
TTPA 1; 2	Até valor do pool controle + 20%
Fator VIII:C 1; 2; 3	maior que = a 0,7UI/mL
Fator V 1; 2; 3	maior que= a 0,7UI/mL
Leucócitos residuais 4	menor que 0,1 x 10e6/mL
Hemácias residuais 4	menor que 6,0 x 10e6/mL
Plaquetas residuais 4	menor que 50 x 10e6/mL
<i>*O parâmetro de volume deve ser avaliado em todas as unidades produzidas, os demais em 1% da produção ou 4 (quatro) unidades (o que for maior) mensalmente.</i> 1 - O serviço de hemoterapia pode optar por apenas um destes parâmetros utilizando unidades com até 30 (trinta) dias de armazenamento. O serviço de hemoterapia deve realizar dosagem de Fator VIII quando fornecer plasma excedente para fracionamento. 2 - A análise deve ser feita utilizando amostras de PFC e PFC24 conjuntamente e em proporção definida pelo serviço baseado na produção. 3 - As dosagens de Fator VIII:C e Fator V podem ser realizados em pools de até 10 (dez) amostras de bolsas de plasma, com um mínimo de 4 (quatro) pools mensais. 4 - As células residuais devem ser contadas antes do congelamento.	

• **CRIOPRECIPITADO*:**

ANÁLISES	VALORES ESPERADOS

Volume	10 a 40mL (em todas a unidade produzidas)
Fibrinogênio	maior que 150mg/unidade
*O parâmetro de volume deve ser avaliado em todas as unidades produzidas, os demais em 1% da produção ou 4 unidades (o que for maior), em unidades com até 30 (trinta) dias de armazenamento, nos meses em que houver produção.	

De acordo com a Portaria de Consolidação N° 5; Seção V; § 4º do Ministério da Saúde, cada item verificado pelo controle de qualidade deve apresentar um percentual de conformidade igual ou superior a **75%**. §5º Com relação à **contagem de leucócitos** em componentes celulares **desleucocitados** a conformidade considerada deve ser igual ou superior a **90%**.

5. Ensaio técnicos a que todas as bolsas serão submetidas:

- Medida do comprimento dos segmentos, que deverão estar de acordo com as especificações do edital.
- Medidas das dimensões e peso seco das bolsas. Conforme descrito em edital.
- Avaliação da capacidade volumétrica, conforme especificação.
- Determinação do volume, pH do anticoagulante e volume da solução preservadora; Estabilidade térmica;
- Resistência à variação de temperatura, congelamento a baixa temperatura (-30°C) e descongelamento a 37°C;
- Resistência a deformação, centrifugação (5.000 g por 30 minutos) e vazamento;
- Inspeção visual; Permeabilidade ao vapor d'água; Ensaio Microbiológico.
- Todas as bolsas destinadas a produção de plasma, provenientes das bolsas duplas, quadruplas e quadruplas com filtro, deverão possuir as mesmas dimensões e peso seco.
- Os critérios devem estar de acordo com as legislações: RDC-ANVISA N°34 de 11 de junho de 2014, Portaria de Consolidação nº5 do GM/Ministério da Saúde ou outra a que vier substituir. Observação: A empresa deverá colocar à disposição do Hemonorte, profissional técnico responsável para acompanhar o desenvolvimento dos ensaios/testes, bem como pela montagem dos ciclos de centrifugação e extração dos hemocomponentes. As intercorrências, que causarem danos às centrífugas, oriundas dos testes deverão ser reparadas pela empresa. Todos os teste acontecerão, necessariamente, na presença de um profissional do Processamento do Hemonorte.

6. RÓTULO DAS BOLSAS

Os rótulos devem apresentar resistência a Centrifugação, boa aderência do rótulo original à bolsa plástica, devem permitir adesão da etiqueta de rotulagem final de identificação da bolsa ao rótulo original do fabricante. O tamanho do rótulo deve estar adequado a legislação vigente e devem estar posicionados no centro das bolsas e atender ao disposto na Resolução RDC nº 185/2001 e suas atualizações bem como, atender aos requisitos constantes da RDC nº 35 de 2014 da ANVISA e normas atuais vigente do Ministério da saúde.

ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES E INFORMAÇÕES QUANTO AOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	QUANT.
1	SEPARADOR AUTOMATICO: Os separadores automáticos para todas as unidades da hemorrede deverão ter a seguinte especificação: software que permita a programação dos parâmetros dos hemocomponentes (concentrado de hemácias, concentrado de hemácias leucorreduzido, concentrado de hemácias desleucotizados, concentrado de plaquetas randômicas, plasma, crioprecipitado e pool de plaquetas), interface para computador e envio de informações para o sistema HEMOVIDA ou outro compatível em uso nas unidades de processamento do Hemocentro. Deve possuir leitor de código de barras, interligação em rede com outros equipamentos, gerenciamento dos equipamentos com aquisição automática dos dados gerados durante o processamento das bolsas garantindo a rastreabilidade dos processos, apresentando capacidade de armazenar no mínimo 10 programas de processamento de hemocomponentes simultaneamente, deve ainda possuir 03 balanças integradas ao sistema para registro automático no peso dos hemocomponentes, deve possuir capacidade para interfaceamento com leitor de código de barras (CODABAR e CODE 128) interno e ou adaptável a fim de facilitar a leitura e inserção de dados no sistema de comunicação para o sistema de informatização. O sistema deve permitir a completa rastreabilidade das operações realizadas identificando claramente o operador, a data e hora do fracionamento, identificando nominalmente ou por sigla o hemocomponente obtido com registro do seu peso, o programa utilizado e o número de identificação da bolsa e a centrífuga utilizada em todo processo de produção. Deverá permitir também a seleção manual dos programas de fracionamento para atender as situações de contingência e	Hemocentro Coordenador (Natal)	6
		Hemocentro Regional de Mossoró	2
		Hemocentro Regional de Caicó	1
		UCT de Currais Novos	1
		UCT de Pau dos Ferros	1
		TOTAL	11

possuir calibração automatizada. Para o hemocentro coordenador, os extratores deverão vir acompanhados de pesos padronizados contendo 300g, 200g, 100g e 50g para verificação diária das balanças, uma unidade de cada medida (estes pesos devem possuir certificado de validação rastreável). Equipamentos com, no máximo 10 (dez) anos de fabricação e/ou de primeiro uso, sendo o último modelo de produção da empresa.

2	SELADOR DIELÉTRICO DE BANCADA para selagem de tubos de PVC, de bolsas de coleta de sangue com selagem por rádio frequência e selagem separável, com ajuste automático, acionamento de selagem automático por pressão do tubo sob acionador, término do ciclo de selagem automático após a conclusão da solda, soldar qualquer segmento de tubo nas várias fases de processamento de bolsas plásticas, alimentação 220V, manual de usuário em Português do Brasil, com Registro no MS. Equipamentos com, no máximo 05 (cinco) anos de Fabricação e/ou de primeiro uso, sendo o último modelo de produção da empresa..	Hemocentro Coordenador (Natal)	10
		Hemocentro Regional de Mossoró	4
3	HOMOGENEIZADORES AUTOMÁTICOS para coleta de bolsas de sangue, com bandeja ampla para utilização de diversos tipos de bolsas incluindo filtro, sistema de pesagem com tara automática e capacidade para pesar até 1.000g, programação do volume de sangue a ser coletado, monitor com indicadores de tempo de coleta, volume coletado (ml), peso(g), hora, data e volume programado, sistema de segurança em modo de alarme visual e sonoro para final de coleta e fluxo baixo, sistema de corta fluxo automático quando é atingido o volume de sangue programado ou tempo máximo de coleta, bateria para uso em coleta externa com duração de no mínimo 8 (oito) horas, módulo de selagem para tubos de PVC ou acompanhada de seladora portátil para tubos de PVC grau médio, através de gerador de rádio frequência por alicate manual de selagem. Selagem de tubos com diâmetro entre 3 e 4,5 mm e espessura de parede de no máximo 0,75mm. A alimentação deverá ser de fonte automática 110-240 VAC - 50/60 Hz ou compatível com a rede local. Todos os equipamentos deverão ter interface com o sistema Hemovida. Equipamentos com, no máximo 05 (cinco) anos de Fabricação e/ou de primeiro uso, sendo o último modelo de produção da empresa. (selador portátil + bateria)	Hemocentro Regional de Caicó	1
		UCT de Currais Novos	1
4	CENTRÍFUGA REFRIGERADA DE PISO para centrifugação de bolsas de sangue total; Rotor confeccionado em material resistente à corrosão, com bacia e tampa no rotor, com capacidade mínima de 12 Bolsas de Sangue de até 500 ml e bolsas satélites ou superior, simultaneamente. Acompanhado de 6 caçapas redondas ou ovais com capacidade de 2000mL; Permitir a centrifugação de bolsas quádruplas com filtro acoplado; Possuir painel de controle para configuração do equipamento; Câmara de centrifugação interna com proteção blindada de segurança, e em aço inoxidável; Equipamento com dimensões externas máximas de (AxLxP) de 950 x 850 x 1.050 mm; Equipamento com display em cristal líquido ou LED, com iluminação de fundo, e controle micro processado, que apresente informações detalhadas através da tecla do painel, com no mínimo velocidade, aceleração e temperatura; Motor blindado sem escova, com baixo nível de ruído (máximo de 58dBA); Sistema de detecção de desequilíbrio, que automaticamente desligue o motor quando a cruzeta sofrer desbalanceamento; Alarmes sonoros e visuais do final de ciclo de centrifugação; Ajuste de rampa de aceleração e frenagem, com no mínimo 10 rampas de aceleração e 10 rampas de frenagem; Tecla de programação rápida de abertura de tampa liga/desliga; Com ajuste de rotação de 500 a 4600 rpm, com tempo de aceleração e frenagem entre 30 e 200 segundos, tempo de processo de até 120 minutos e permita gravar no mínimo 10 programas; Parâmetros programáveis: velocidade de rotação RPM e g/RCF, taxa de aceleração, freio, temperatura (-20° a 40°C, ajustável com incrementos de 1°C) e tempo de rotação (ajustáveis em minutos e segundos); Controle de mudanças dos parâmetros através de senha ou chave ; Deve atingir força centrífuga relativa de, pelo menos, 6800xg; Tampa com fechamento e trava automática que não permita trabalho com a tampa aberta, liberando só no final do processo, e com atuador manual para abertura de tampa, em caso de falta de energia; Pés ajustáveis; Possuir rodízios para movimentação do equipamento; Deverá acompanhar todos os acessórios necessários ao perfeito funcionamento do sistema, incluindo adaptadores para centrifugação de plaquetas single, impermeáveis e laváveis; Com certificados de calibração de temperatura, tempo e rotação rastreáveis à RBC; Alimentação 220V/60Hz; Registro na ANVISA/ MS; Equipamento com, no máximo	UCT de Pau dos Ferros	1
		TOTAL	17
5		Hemocentro Coordenador (Natal)	12
		Unidade móvel (Natal)	5
6		Hemocentro Regional de Mossoró	4
		Unidade móvel Mossoró	5
7		Hemocentro de Caicó	3
		UCT de Currais Novos	2
8		UCT de Pau dos Ferros	3
		TOTAL	34
9		Hemocentro Coordenador	2
		TOTAL	2

5	ALICATES DE ORDENHA: para ordenhar tubos de PVC de bolsa de sangue total com fácil deslizamento; permitir adequada pressão do tubo, sem ocasionar dano ao material e ao operador do alicate; permitir esvaziamento do segmento ordenhado e diluição da matéria orgânica com o anticoagulante da bolsa. Deve possuir bico com roletes, de fácil deslizamento, posicionados perpendicularmente ao cabo do alicate, de modo a favorecer a ordenha frontal. Apresenta corpo robusto, cabo antiderrapante, formato anatômico e peso inferior a 200g.	Hemocentro Coordenador (Natal)	7
		Hemocentro Regional de Mossoró	3
		Hemocentro Regional de Caicó	2
		UCT de Currais Novos	2
		UCT de Pau dos Ferros	2
		TOTAL	16
6	CARRINHO AÇO INOX: Fabricado em chapa de aço inox 304 e estrutura tubular de aço inox 304 com 4 rodízios, altura de 800mm, contendo três bandejas com dimensões : comprimento 700mm, largura de 400mm; altura da primeira prateleira 680mm, altura da segunda prateleira 480mm, altura da terceira prateleira 180mm. Destinado ao traslado das bolsas de hemocomponentes dentro do setor de processamento e estoque.	Hemocentro coordenador (Natal)	03
7	CESTO ARAMADO AÇO INOX: cesto de aço inox AISI 304 autoclavado tamanho: Comprimento 470mm, largura 260mm, altura 210 mm, contendo alça nas laterais; destinados ao transporte e armazenamento das bolsas de plasma	Hemocentro coordenador (Natal)	20
8	PESO PADRÃO EM AÇO INOX F1 100g, com certificado de calibração RBC, destinado à calibração e verificação de Pesos das balanças dos extratores e homogeneizadores	Hemocentro Coordenador (Natal)	02
		Hemocentro de Mossoró	01
		Hemocentro de Caicó	01
		UCT de Pau dos Ferros	01
		UCT de Currais Novos	01
		TOTAL	06
9	PESO PADRÃO EM AÇO INOX F1 200g, com certificado de calibração RBC, destinado à calibração e verificação de Pesos das balanças dos extratores e homogeneizadores	Hemocentro Coordenador (Natal)	03
		Hemocentro de Mossoró	02
		Hemocentro de Caicó	02
		UCT de Pau dos Ferros	02
		UCT de Currais Novos	02
		TOTAL	11
10	PESO PADRÃO EM AÇO INOX F1 500g, com certificado de calibração RBC VÁLIDO E RASTREÁVEL, destinado à calibração e verificação de Pesos das balanças dos extratores e homogeneizadores	Hemocentro Coordenador (Natal)	01
		Hemocentro de Mossoró	01
		Hemocentro de Caicó	01
		UCT de Pau dos Ferros	01
		UCT de Currais Novos	01
		TOTAL	05

11	de hemocomponentes desleucocitados. Haste em tubo de aço inox 304 com de 12,70mm de diâmetro. Medidas 1,60 m de altura, diâmetro do suporte de 60 cm contendo 12 a 15 ganchos em barras redonda de 4,76mm de diâmetro para encaixe das bolsas. Base com 04 pés em tubos de 19,05mm de diâmetro e 1,20mm de chapa; 4 Rodízios de 2 polegadas de diâmetro; Base com 500mm de largura.	Coordenador (Natal)	01
		Hemocentro Coordenador (Natal)	26
	SISTEMA COMPOSTO POR PLACAS RESFRIADORAS e CESTOS para resfriamento e transporte de bolsas de sangue total	Hemocentro de Mossoró	10
12	Placa resfriadora: reutilizável, contendo butanodiol ou solução eutética de desempenho equivalente, com estrutura metálica de boa condutividade térmica, de fácil limpeza e higienização, destinada ao resfriamento das bolsas de sangue total, devendo proporcionar o resfriamento até a faixa de 20 °C a 24 °C em até 3 horas, mantendo-as nesta faixa de temperatura por, no mínimo, mais 18 horas . Capacidade para 8 bolsas de sangue total por placa.		
	Cesto: reutilizável, destinado ao acondicionamento das bolsas juntamente com a placa resfriadora, com capacidade para até 8 bolsas de sangue total e 1 placa.		
	As dimensões dos componentes deverão ser compatíveis com a finalidade e capacidade especificadas, admitindo-se variações decorrentes do projeto construtivo do fabricante, desde que não comprometam a funcionalidade, estabilidade, capacidade e compatibilidade do conjunto.	TOTAL	36
	O fornecimento deverá contemplar placas resfriadoras e cestos, formando conjunto integrado e pronto para utilização.		

INFORMAÇÕES E OBRIGAÇÕES PERTINENTES A SEREM INSERIDAS NO TERMO DE COMODATO

Obrigação da Comodante:

- Responder por todos os custos de manutenção (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeito de fabricação bem como a mão-de-obra para a sua instalação) e não serão de responsabilidade da COMODATÁRIA durante o período de contrato.
- Todos os equipamentos ofertados deverão possuir os tempos de fabricação descritos no Anexo II deste Termo de Referência, e estar na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso;
- No ato da entrega e instalação dos equipamentos cedidos em regime de comodato, a COMODANTE deverá fornecer à COMODATÁRIA a documentação técnica correspondente, plenamente compatível com os equipamentos disponibilizados e acessível para consulta durante toda a vigência contratual, incluindo, obrigatoriamente, o catálogo original contendo identificação do modelo, fabricante, especificações técnicas e funcionalidades, bem como o manual de utilização/operação em língua portuguesa, com orientações de uso, procedimentos operacionais, instruções de segurança, rotinas de limpeza, conservação e solução de falhas, de modo a assegurar a operação adequada e segura pela equipe técnica
- A COMODANTE deverá agendar uma visita, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura e publicação do contrato, aos locais de instalação dos seus equipamentos, observando se as estruturas disponíveis encontram-se em conformidade com as necessidades dos equipamentos, assumindo o ônus de qualquer adequação (física, elétrica, lógica, etc), que deverá ser promovida de imediato, após aprovação e posterior acompanhamento pela Gestão de Equipamentos, Direção Geral e Divisão de Manutenção da Unidade e **entregar e manter** os equipamentos em sistema de comodato em perfeitas condições de uso, conforme especificações, quantidades no **Anexo II**, acompanhados de nota fiscal.
- A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá instalar os equipamentos por sua conta, nas quantidades e locais descritos no Anexo II, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a formalização do contrato, agendando com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para providências de recebimento e instalar os mesmos obedecendo as adequações necessárias à correta instalação, sendo responsável por fornecimento de estabilizadores, nobreaks, pontos elétricos, pontos lógicos, além dos demais acessórios compatíveis com as necessidades de cada equipamento, livre de quaisquer despesas, inclusive com a carga, entregar cópia de toda documentação referente ao equipamento como: relatório de qualificação de instalação, relatório de qualificação de operação, certificado de calibração rastreável à Rede Brasileira de Calibração (RBC), nota fiscal e manual de operação (em português), ao setor de Gestão de Equipamentos do Hemocentro Coordenador-Natal e atender art. 579 e

seguintes do Código Civil vigente. Caberá à respectiva unidade onde os equipamentos serão instalados, no ato do recebimento, certificar-se que cada produto esteja na forma e condições estabelecidas previamente. Sendo o objeto entregue em desacordo com o especificado neste documento e na proposta da empresa vencedora, este será rejeitado, obrigando-se a COMODANTE a substituí-lo imediatamente, sob pena de serem aplicadas penalidades previstas na legislação vigente que rege a matéria.

- A COMODANTE deverá prestar, durante toda a permanência dos equipamentos nos locais instalados, os serviços de manutenção corretiva (em até 24 horas após solicitação documentada), além dos serviços de manutenção preventiva e calibração utilizando padrões rastreáveis à RBC, cumprindo rigorosamente o cronograma (que deverá ser entregue à Gestão de Equipamentos no ato da instalação), em conformidade com a Port. De Consolidação Nº5 -MS de 09/2017, art. 242, § 2º, onde se lê: “Os equipamentos utilizados para coleta, processamento, testes laboratoriais, armazenamento e transfusão de sangue serão objeto de programas de controle, que incluirão a qualificação inicial, a calibração periódica e as manutenções preventiva e corretiva”.
- A empresa COMODANTE deverá entregar à Gestão de Equipamentos do Hemonorte no ato da instalação do equipamento, o cronograma de manutenções preventivas e calibrações semestrais, sendo elaborado de tal forma que não haja prejuízo na rotina dos serviços e segui-lo rigorosamente durante a vigência do contrato em todo o equipamentos cedido, tendo como obrigação após cada execução, entregar a documentação pertinente a cada equipamento à Gestão de Equipamentos. Quanto à manutenção corretiva, deverá ser executada em até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação documentada, assumindo todos os custos, incluindo a reposição de peças quando necessário, em conformidade com a Portaria Consolidada Nº 05 de 03 de outubro de 2017 - Anexo IV - Ministério da Saúde onde se lê: “Os equipamentos utilizados para coleta, processamento, testes laboratoriais, armazenamento e transfusão de sangue serão objeto de programas de controle, que incluirão a qualificação inicial, a calibração periódica e as manutenções preventiva e corretiva”. A Empresa deverá garantir a assistência técnica local (Natal/RN) para toda a hemorrede do RN sem ônus para a COMODATÁRIA. Caso este prazo não seja atendido, deverá apresentar justificativa documentada para análise da Gestão de Equipamentos.
- No ato da instalação, **A COMODANTE** deverá prestar os serviços de **Qualificação de Instalação e Operação do equipamento**, em conformidade com a Portaria que redefine o regulamento técnico de procedimentos hemoterápicos (Portaria Consolidada Nº 05 de 2017 - Anexo IV - Ministério da Saúde), onde se lê: “Os equipamentos serão qualificados anteriormente à utilização ou implementação na rotina de trabalho do serviço de hemoterapia e operados de acordo com as normas especificadas pelo fabricante” e de **Validação do Processo**, em conformidade com a resolução que dispõe sobre as Boas Práticas do Ciclo do Sangue (RDC 34-ANVISA, 06/2014, art. 9º, parágrafo único), onde se lê: “O serviço de hemoterapia deve realizar validação de processos considerados críticos para a garantia da qualidade dos produtos e serviços antes da sua introdução e revalidá-los sempre que forem alterados”;
- A COMODANTE deverá documentar todos os serviços citados por meio de formulário próprio e individual, em 2 (duas) vias, e no ato das manutenções preventivas e/ou corretivas a COMODANTE deverá emitir relatório constando atividades executadas, peças substituídas e técnico responsável, em conformidade com o Art.245, § 1º, 2º e 3º da Port. De Consolidação Nº5 -MS de 09/2017 e Art. 17 da RDC 2- ANVISA de 01/2010. O certificado de calibração deve indicar: o número de série, código da Gestão de Equipamentos, número de série do padrão de calibração que foi utilizado, temperatura (graus centígrados) do laboratório, quando necessário, medições realizadas, erros e correções indicados, identificação do responsável técnico pela calibração, número do certificado, método utilizado, parâmetros utilizados, informações de rastreabilidades, cópias dos certificados dos padrões com rastreabilidade e faixa de incerteza máxima para faixa calibrada. Estes formulários deverão ser entregues à Gestão de Equipamentos, após atesto do responsável pelo serviço e do responsável pelo setor no momento da visita. Quanto às manutenções preventivas e calibrações, deverão ser fixadas etiquetas nos equipamentos constando no mínimo: data da manutenção preventiva e calibração, data da próxima manutenção preventiva e próxima calibração, identificação do equipamento (Código da Gestão de Equipamentos) e assinatura do técnico responsável. Além disso, utilizar na execução dos serviços citados, instrumentos de medição calibrados, com pesos aproximados ao dos Hemocomponentes (50g, 100g, 200g e 300g), e rastreáveis nos padrões da Rede Brasileira de Calibração (RBC) atendendo às normas da NBR ISSO/IEC/17025 e enviar à Gestão de Equipamentos os relatórios das manutenções e os certificados de calibração e qualificação dos equipamentos, além dos certificados de calibração dos instrumentos utilizados nas medições;
- Todos os serviços citados acima, bem como a reposição de peças nas manutenções corretivas, deverão ser prestados sem ônus para a COMODATÁRIA conforme o Art.584 do código civil vigente: “O comodatário não poderá jamais recobrar do comodante as despesas feitas com o uso e gozo da coisa emprestada”.
- Os equipamentos deverão, no prazo máximo de 15 (quinze dias) da entrega, estar aptos para a **interface** em rede com o sistema **HEMOVIDA-Sistema de Banco de Sangue**, a interface deverá ocorrer desde a coleta de sangue total, entrada de bolsas no setor de processamento até a produção final dos hemocomponentes (informando o peso e o volume dos hemocomponentes conforme etapa de coleta e produção; a identificação do equipamento utilizado, a identificação do usuário; data e hora do registro). O sistema de interface deverá permitir a completa rastreabilidade das operações realizadas e produzir arquivos para o armazenamento dos dados. O sistema deverá ser validado e compatível ao já implantado pelo HEMONORTE, a fim de manter a integridade das informações produzidas pelos equipamentos com os processos inerentes à rotina, sob pena de caracterização de inadimplência de obrigação contratual, ensejadora da rescisão do contrato.
- Eventuais atualizações ou readequação do **interfaceamento**, por qualquer motivo durante a vigência do contrato, deverão ser realizadas em, no máximo, 03 (três) dias úteis.
- É de responsabilidade do fornecedor o suporte técnico necessário para o bom funcionamento da interface com o sistema Hemovida entre os equipamentos já implantados no HEMONORTE.
- A empresa COMODANTE deverá emitir DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO para substituição de qualquer equipamento relacionado no **ANEXO II**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a comunicação oficial do fato, por idêntico equipamento, quando comprovado o mau funcionamento do instalado, que comprometa a

- sua operacionalidade e venha a prejudicar a rotina do serviço do **HEMONORTE** e demais unidades, sendo utilizado como parâmetro para a referida comprovação as seguintes ocorrências: quando atingir o limite máximo de três manutenções corretivas de baixa complexidade por mês ou duas manutenções corretivas de alta complexidade por mês (que deixe o equipamento parado por TRÊS dias úteis); Quando sua tecnologia estiver defasada e ocasionando riscos ou prejuízos à atividade a que se destina.
- A COMODANTE deverá relacionar e fornecer todos os acessórios pertinentes à utilização dos equipamentos sem ônus para o HEMONORTE, apresentar a declaração de compromisso de reposição de todas as perdas de produtos fornecidos, seja por falha ou quando não estiver atendendo aos parâmetros técnicos da instituição. A reposição será avaliada e decidida junto ao Hemocentro e a Assessoria Técnico Científica do licitante vencedor.
 - Mesmo após o vencimento da Ata de Registro de Preços, a empresa COMODANTE fica obrigada a permanecer com seu equipamento instalado e prestar assistência técnica enquanto houver estoque do material fornecido, fornecendo inclusive os insumos básicos para o seu funcionamento como soluções de lavagem e desinfecção, no entanto, deverá retirá-lo no prazo máximo de 30 dias após solicitação documentada do setor de Gestão de Equipamentos e sem ônus para a COMODATÁRIA.
 - A COMODANTE deverá realizar treinamento para todos os técnicos de forma a deixá-los aptos a realizar os procedimentos e manusear os equipamentos com segurança, bem como garantir assessoria científica contínua e garantir assistência técnica própria ou autorizada local/regional, capacitada para prestar os serviços de assistência técnica e suporte aos produtos, e caso essa assistência, eventualmente, esteja incapacitada de executar o atendimento nos prazos e condições exigidas neste edital, deverá assumir o atendimento, ainda que através de outra autorizada, mas sem ônus para o contratante. Sempre após os treinamentos, emitir comprovante, utilizando para isso os formulários padronizados e cedidos pelo setor de Recursos Humanos do Hemonorte, constando as assinaturas dos participantes e o programa repassado durante esse treinamento, em conformidade com a Portaria de consolidação N.5-MS de 2017, Art.241,§2º: “Os treinamentos serão documentados e será realizado procedimento de avaliação de eficácia deles, quando considerado relevante pelo serviço de hemoterapia.” Todos os serviços desse item deverão ser prestados sem ônus para a COMODATÁRIA.
 - A empresa que obtiver o primeiro lugar na fase de habilitação documental deverá submeter os seus produtos à validação técnica, caso os produtos não sejam conhecidos pelos setores de Coleta e de Processamento e Distribuição, devendo disponibilizar amostras e/ou equipamentos, sem ônus para o HEMONORTE e nas quantidades negociadas com a equipe do Laboratório em questão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a data da convocação pelo Pregoeiro.

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 00610204.000205/2026-77

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº [XX/XXXX](#)

Validade da Ata: 12 meses

O Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, com sede à Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 730, Cidade Alta, Natal (RN), inscrito(a) no CNPJ 08.241.754/0001-45, neste ato representada pela Secretária Alexandre Motta Câmara, inscrito no CPF nº 538.596.694-40 , nomeado por Ato da Governadora *Maria de Fátima Bezerra*, e Rodrigo Villar de Freitas, CPF 864041054-20, doravante denominado CONTRATANTE considerando o resultado da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para registro de preços nºxxx , processo administrativo nº 00610204.000205/2026-77, RESOLVE: registrar os preços da empresa vencedora xxx , CNPJ , situado na Rua xxx, e-mail: , telefone () , doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sr xxxx, CPF: , indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a qualificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de material de consumo (**BOLSAS PARA COLETA DE SANGUE, COM CESSÃO EM COMODATO DE EQUIPAMENTOS**), conforme especificações abaixo.

LOTE I - BOLSA DE SANGUE				
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. SOLICITADA
		BOLSA PARA TRANSFERÊNCIA DE SANGUE: Bolsa Edital 046/ (43832830) SEI 00610204.000205/2026-77 / pg. 55		

1	368160	para transferência de sangue e seus componentes, capacidade para 150 ml, confeccionada em PVC atóxico, estéril, apirogênica, formato anatômico com todos os cantos arredondados, contendo segmento de transferência com no mínimo 600mm de comprimento e marcações idênticas em torno de 75 mm de distância entre si, com um ou mais tubos de saída, compatíveis com as bolsas de coleta de sangue e equipos de transfusão desenvolvidos conforme legislação vigente, estéril, apirogênica. O segmento deve ser compatível com equipamento de conexão estéril de tubos de PVC de bolsas de sangue. As bolsas deverão vir em embalagem individual, que esta seja plástica, translúcida, resistente, estéril e impermeável à água. As bolsas devem estar acondicionadas em caixa de papelão resistente de forma a não danificar e deformar os segmentos. Rótulo deverá estar posicionado no centro da bolsa, escrito em português, com dados de identificação produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro na ANVISA/ Ministério da Saúde. Deve possuir validade mínima de 12 meses após a data da entrega do produto. Deve conter catálogo com informações técnicas para manuseio e estocagem das bolsas. Os rótulos devem atender ao disposto na Resolução RDC nº 185/2001 e suas atualizações e atender aos requisitos constantes da RDC nº 35 de 2014 da ANVISA e normas atuais vigente do Ministério da saúde.	unid.	5.300
2	368394	BOLSA SIMPLES PARA COLETA DE SANGUE: Bolsa simples para coleta de sangue com capacidade máxima de 500 ml, confeccionada em PVC atóxico e plastificante di-2-etil-hexilftalato (DEHP), formato anatômico com todos os cantos internos e arredondados, estéril e apirogênica, segmentos de coleta e transferência numerados e compatíveis com sistema de conexão estéril, agulha de 16G e bisel trifacetado, e dispositivo de proteção inviolável que cubra a agulha no momento da retirada da veia do doador, evitando acidentes por perfuração ou formação de aerossóis seguindo as normas da legislação vigente, anticoagulante CPDA-1 (Citrato, Fosfato, Dextrose e Adenina), pasteurizadas em embalagem. As instruções de uso e de rotulagem deverão vir em português e de acordo com os regulamentos técnicos vigentes do Ministério da Saúde. Código de barras no rótulo da bolsa, contendo as seguintes informações: identificação do produto, fabricante e número do lote. Os rótulos devem estar posicionados no centro da bolsa e atender ao disposto na Resolução RDC nº 185/2001 e suas atualizações, bem como, atender aos requisitos constantes da RDC nº 35 de 2014 da ANVISA e normas atuais vigente do Ministério da saúde. As bolsas deverão vir em embalagem individual resistente, estéril e impermeável à água, deverão estar acondicionadas em caixa de papelão resistente de forma a não danificar e deformar os segmentos. Validade mínima: 12 meses após a data da entrega do produto. Deve conter catálogo com informações técnicas para manuseio e estocagem das bolsas.	unid.	2.500
		BOLSA DUPLA PARA COLETA DE SANGUE: Bolsa dupla para coleta de sangue contendo anticoagulante CPDA-1, bolsa principal com capacidades de 450 ± 45 ml de sangue total e bolsa satélite com capacidade para 450 ± 45mL, confeccionada em PVC atóxico e plastificante di-2-etil-hexilftalato (DEHP), trietiltrimetilato (TOTM) ou outros que venham a ser aprovados pela Agência Nacional de vigilância Sanitária - ANVISA, deve possuir cantos internos arredondados, com orifícios na parte superior necessários para adaptação em sistema automatizado de processamento, estéril, apirogênica, segmentos de coleta e transferência numerados, compatíveis com sistema de conexão estéril; agulha 16G, bisel trifacetado e dispositivo de proteção inviolável que cubra a agulha no momento da retirada da veia do		

3	370596	doador, evitando acidentes por perfuração ou formação de aerossóis, anticoagulante CPDA-1 (citrato, fosfato, dextrose, adenina); bolsa satélite com capacidade de 400 ml; resistente à centrifugação (5.000g/30 minutos), congelamento a baixa temperatura(-85°C) e descongelamento a 37°C; dispositivo para coleta de amostras de sangue, composto por uma mini bolsa com capacidade de 40 ml e adaptador para tubos à vácuo. Tal dispositivo é acoplado à bolsa na sua embalagem original, sem adaptadores separados a fim de facilitar o manuseio; permite a coleta das amostras antes da coleta do sangue na bolsa principal em sistema fechado, reduzindo a contaminação bacteriana do sangue coletado na bolsa, pasteurizadas e embalagem impermeável os segmentos (Tubos de PVC) da bolsa de coleta e das bolsas satélite deverão numerados em torno de 75 mm de distância entre si e devem possuir comprimento mínimo de 800mm e 400 mm respectivamente, e que todos sejam compatíveis com sistema de conexão estéril, ser de fácil selagem, resistentes e flexíveis, com marcações idênticas. O insumo deve atender a todos os requisitos da RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC N° 35, de 12 de junho de 2014, que dispõe sobre bolsas plásticas para coleta, armazenamento e transferência de sangue humano e seus componentes e da portaria de Consolidação N° 05 de 2017 do Ministério da saúde. As instruções de uso e rotulagem deverão vir em português e de acordo com os Regulamentos técnicos vigentes do Ministério da Saúde. Código de barras no rótulo da bolsa, contendo as seguintes informações: identificação do produto, fabricante e número do lote. As bolsas deverão vir em embalagem individual plástica, translúcida, resistente, estéril e impermeável a água, acondicionadas em caixa de papelão resistente de forma a não danificar e deformar os segmentos. Validade mínima de 12 meses após a data da entrega do produto. Deve conter catálogo com informações técnicas para manuseio e estocagem das bolsas. Os rótulos devem estar posicionados no centro da bolsa e atender ao disposto na Resolução RDC nº 185/2001 e suas atualizações e atender aos requisitos constantes da RDC nº 35 de 2014 da ANVISA e normas atuais vigente do Ministério da saúde. OBS.: A cada 1.000 (mil) bolsas de sangue, a empresa ganhadora deverá fornecer 100 (cem) pinças clamp plásticas tipos Kocher. OBS.: para cada unidade bolsa fornecida a empresa deverá fornecer uma unidade de Amarrilho - Tipo: Fecho Plástico - Tamanho: 8 a 10cm - Matéria-prima: ARAME RECOZIDO GALVANIZADO BWG 25: bitola 0,50mm. Baixo teor de carbono, arames, composto de P.V.C - Resistência tração: Ruptura RT. - Máximo 50 kgf/m2, tolerância +/- 0,02mm. - Alongamento mínimo 10% - O composto de Polipropileno conserva suas características originais por 24 meses, desde que armazenados em ambiente com temperaturas moderadas .	unid.	37.000
		BOLSA QUÁDRUPLA PARA COLETA DE SANGUE TIPO TOP AND BOTTOM: Bolsa quádrupla para coleta de sangue, processamento e armazenamento de sangue e seus componentes, estéril e apirogênica; bolsa principal com saídas superior e inferior (Top and Bottom), confeccionada em PVC atóxico e plastificante di-2-etil-hexilftalato (DEHP), capacidade para coletar 450 ± 45 ml de sangue, contendo anticoagulante CPD (citrato, fosfato, dextrose), com cantos internos arredondados, com orifícios na parte superior necessários para adaptação em equipamentos automatizados de processamento de acordo com a RDC-ANVISA N° 34 e nº 35 de 2014, sendo que uma bolsa satélite contém solução conservante de hemácias SAG-M (salina, adenina, glicose, manitol); bolsas satélites com capacidade para 450ml ± 45 ml, resistentes à centrifugação (5.000 g/30		

4	377746	minutos), congelamento a baixa temperatura (-85°C) e descongelamento a 37°C, as demais bolsas satélite deverão ter capacidade para 300mL e ser confeccionada em PVC atóxico e plastificante Tri-2-extil-Trimelitato (TOTM), di-2-etilhexilftalato (DEHP) ou outro que venha a ser aprovado pela Agência Nacional de Vigilância sanitária- ANVISA especial para preservação de plaquetas por 5 dias; resistente à centrifugação (5.000g/30 minutos), congelamento à baixa temperatura (-85°C) e descongelamento a 37°C; manutenção de pelo menos 80% da contagem inicial de plaquetas e pH acima de 6,5 do concentrado de plaquetas no último dia de armazenamento. Os segmentos (tubos de PVC) da bolsa de coleta e das bolsas satélite deverão numerados em torno de 75 mm de distância entre si e devem possuir comprimento mínimo de 800mm para a bolsa de coleta, mínimo de 600mm para a bolsa que irá armazenar as hemácias e mínimo de 400 mm para as bolsas satélites (plasma e plaquetas), e que todos sejam compatíveis com sistema de conexão estéril; marcações idênticas, ser de fácil selagem, resistentes e flexíveis. O dispositivo para coleta de amostras de sangue, deverá ser composto por uma mini bolsa com capacidade de 40 ml e adaptador para tubos à vácuo. Tal dispositivo é acoplado à bolsa na sua embalagem original, sem adaptadores separados a fim de facilitar o manuseio; permite a coleta das amostras antes da coleta do sangue na bolsa principal em sistema fechado, reduzindo a contaminação bacteriana do sangue coletado na bolsa; agulha 16G com bisel trifacetado e dispositivo de proteção inviolável que cubra a agulha no momento da retirada da veia do doador, evitando acidentes por perfuração ou formação de aerossóis, pasteurizadas em embalagem impermeável e de acordo com a RDC-ANVISA N° 35, de 12 de junho de 2014 ou legislação atual vigente. As instruções de uso e rotulagem deverão vir em português e de acordo com os Regulamentos Técnicos vigentes do Ministério da Saúde. Código de barras no rótulo da bolsa contendo as seguintes informações: identificação do produto, fabricante e número do lote. Os rótulos devem estar posicionados no centro das bolsas, deverão possuir o mesmo tamanho em todas as bolsas (principal e satélites) e atender ao disposto na Resolução RDC nº 185/2001 e suas atualizações e atender aos requisitos constantes da RDC nº 35 de 2014 da ANVISA e normas atuais vigente do Ministério da saúde. As bolsas deverão ter Embalagem individual plástica, translúcida, resistente, estéril e impermeável à água, que estejam acondicionadas em caixa de papelão resistente de forma a não danificar e deformar os segmentos com validade mínima de 12 meses após a data de entrega do produto. Deve conter catálogo com informações técnicas para manuseio e estocagem das bolsas. OBS.: A cada 1.000 (mil) bolsas de sangue a empresa ganhadora deverá fornecer 100 (cem) pinças clamp plásticas tipo Kocher. OBS.: para cada unidade bolsa fornecida a empresa deverá fornecer uma unidade de Amarrilho - Tipo: Fecho Plástico - Tamanho: 8 a 10cm - Matéria-prima: ARAME RECOZIDO GALVANIZADO BWG 25: bitola 0,50mm. Baixo teor de carbono, arames, composto de P.V.C - Resistência tração: Ruptura RT. - Máximo 50 kgf/m2, tolerância +/- 0,02mm. - Alongamento mínimo 10% - O composto de Polipropileno conserva suas características originais por 24 meses, desde que armazenados em ambiente com temperaturas moderadas .	unid.	50.700
		BOLSAS QUADRÚPLAS PARA COLETA DE SANGUE TIPO TOP AND BOTTOM COM FILTRO IN LINE FLEXÍVEL: Bolsa quádrupla para coleta, processamento e armazenamento de sangue e seus componentes, estéril e apirogênica; bolsa principal com saídas superior e inferior (Top and Bottom), confeccionada em PVC atóxico		

5	367304	e plastificante di-2-etil-hexilftalato (DEHP), capacidade para coletar 450 ± 45 ml de sangue, contendo anticoagulante CPD (citrato, fosfato, dextrose); com cantos internos arredondados e com orifícios na parte superior necessários para adaptação em equipamentos automatizados de processamento; sendo que uma bolsa satélite contém solução preservante de hemácias SAG-M (salina, adenina, glicose, manitol); bolsas satélites com capacidade para 450ml ± 45 ml, resistentes à centrifugação (5.000 g/30 minutos), congelamento a baixa temperatura (-85°C) e descongelamento a 37°C; agulha 16G com bisel trifacetado e dispositivo de proteção inviolável que recubra a agulha no momento da retirada da veia do doador, evitando acidentes por perfuração ou formação de aerossóis. O segmento de coleta deverá ter comprimento mínimo de 800mm para a bolsa de coleta, mínimo de 600mm para a bolsa que irá armazenar as hemácias e mínimo de 400 mm para as bolsas satélites (plasma e plaquetas), e que todos sejam compatíveis com sistema de conexão estéril; marcações idênticas, ser de fácil selagem, resistentes e flexíveis.; Todos os tubos devem ser compatíveis com equipamento de conexão estéril de tubos de PVC ser de fácil selagem, resistentes e flexíveis. Acondicionada individualmente em embalagem plástica impermeável e pasteurizada, acondicionadas em caixa de papelão, resistente de forma a não danificar e deformar os segmentos. Dispositivo para coleta de amostras de sangue, composto por uma mini bolsa com capacidade de 40 ml e adaptador para tubos à vácuo. Tal dispositivo é acoplado à bolsa na sua embalagem original, sem adaptadores separados a fim de facilitar o manuseio; permite a coleta das amostras antes da coleta do sangue na bolsa principal em sistema fechado, reduzindo a contaminação bacteriana do sangue lotado na bolsa. O filtro acoplado deverá ser flexível e após filtração, a contagem de leucócitos residuais deve ser menor que 1x106/bolsa e a recuperação de hemoglobina deve ser maior que 90%. Os rótulos devem estar posicionados no centro das bolsas e deverão possuir o mesmo tamanho em todas as bolsas (principal e satélites) e atender ao disposto na Resolução RDC nº 185/2001 e suas atualizações e atender aos requisitos constantes da RDC nº 35 de 2014 da ANVISA e normas atuais vigente do Ministério da saúde. Código de barras no rótulo da bolsa, contendo as seguintes informações: identificação do produto, fabricante e número do lote. As bolsas deverão vir em embalagem individual plástica, translúcida, resistente, estéril e impermeável à água, que estejam acondicionadas em caixa de papelão resistente de forma a não danificar e deformar os segmentos. Validade mínima de 12 meses após a data de entrega do produto. Deve conter catálogo com informações técnicas para manuseio e estocagem das bolsas. OBS.: A cada 1.000 (mil) bolsas de sangue a empresa ganhadora deverá fornecer 100 (cem) pinças clamp plásticas tipo Kocher. OBS.: para cada unidade bolsa fornecida a empresa deverá fornecer uma unidade de Amarrilho - Tipo: Fecho Plástico - Tamanho: 8 a 10cm - Matéria-prima: ARAME RECOZIDO GALVANIZADO BWG 25: bitola 0,50mm. Baixo teor de carbono, arames, composto de P.V.C - Resistência tração: Ruptura RT. - Máximo 50 kgf/m2, tolerância +/- 0,02mm. - Alongamento mínimo 10% - O composto de Polipropileno conserva suas características originais por 24 meses, desde que armazenados em ambiente com temperaturas moderadas.	unid.	20.000
		BOLSA PARA ARMAZENAMENTO DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS COM FILTRO ACOPLADO: Bolsa para armazenamento de concentrado de plaquetas, capacidade de 500 a 1000 ml, confeccionada em PVC com plastificante especial di-2-etil-hexilftalato (DEHP), trioctiltrimelitato (TOTM) ou		

6	370519	outro plastificante que venham a ser aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e que permita a preservação de plaquetas por no mínimo 5 dias podendo estender para 7 dias, deve possuir formato anatômico e todos os cantos arredondados. A bolsa deve ter um filtro para remoção de leucócitos acoplados "in line" com capacidade de leucorredução de 4 a 6 unidades de concentrado de plaquetas obtidas por buffycoat. Após a desleucocitação, a contagem de leucócitos deve ser inferior a 1,0x10 ⁶ /unidade. A tubulação do sistema deve ser compatível com técnicas estéreis de conexão (Sterile Connecting Device). O rótulo deve estar posicionados no centro das bolsas e atender ao disposto na Resolução RDC nº 185/2001 e suas atualizações e atender aos requisitos constantes da RDC nº 35 de 2014 da ANVISA e normas atuais vigente do Ministério da saúde. A bolsa deverá vir em embalagem individual plástica, translúcida, resistente, estéril e impermeável a água. As bolsas deverão estar acondicionadas em caixa de papelão resistente de forma a não danificar e deformar os segmentos. Validade mínima de 12 meses após a data de entrega do produto. Deve conter catálogo com informações técnicas para manuseio e estocagem das bolsas.	unid.	3.680
---	--------	--	-------	--------------

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas do CATMAT e as especificações constantes neste Termo de Referência, prevalecerão as do Termo de Referência.

1.3. Em acordo com o Art. 24 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, o valor estimado do processo licitatório manterá caráter sigiloso até a conclusão da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. O caráter sigiloso tem por objetivo garantir a isonomia e competitividade entre os licitantes, evitando manipulação de propostas e distorções no processo. Isso assegura que as negociações ocorram de forma imparcial e sem influências externas, preservando a livre concorrência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1.4. Da adoção do Sistema de Registro de Preço: A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, reduzindo a quantidade de licitações, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano, em Ata, para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos

1.4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.2. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, haverá a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde respeitado o disposto no Artigo 179 e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 32.449/2023, do Rio Grande do Norte.

1.5. Da formalização contratual decorrente da Ata de Registro de Preço, se a Administração Pública julgar mais vantajoso;

1.5.1. A vigência contratual terá início a partir da assinatura do respectivo instrumento e poderá ser prorrogada anualmente, observando-se o limite máximo de até 10 (dez) anos, desde que mantidas as condições que justificaram a contratação, se conveniente para Administração Pública, sobretudo a natureza do objeto e a necessidade contínua do fornecimento, conforme previsto na legislação vigente.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. A publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é imprescindível para garantir a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme estabelecido no Art. 94 da Lei nº 14.133/2021. A divulgação no referido portal constitui uma condição essencial para a validade do contrato, assegurando a transparência e o cumprimento das disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados, conforme Relação dos Fornecedores Beneficiários do Registro de Preços, Anexo I desta Ata.

2.2. Os fornecedores registrados para formação de cadastro de reserva só se beneficiarão deste Registro de Preços no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 (§ 1º do art. 11 do Decreto nº 7.892/2013).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

3.1.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou

previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Pública.

3.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ART. 178 - DECRETO ESTADUAL 32.449/2023)

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observando as condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ART. 179- DECRETO ESTADUAL 32.449/2023)

5.1. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.1. A prorrogação da vigência da Ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, bem como considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

5.1.2. A prorrogação da vigência da Ata deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido. sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador nos seguintes casos:

7.1.1. A fornecedora não cumprir as obrigações desta Ata;

7.1.2. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

7.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4. Por razões de interesse público, devidamente, demonstrado e justificado pela Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN.

7.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo de cancelamento, será formalizado por despacho da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

7.3. O cancelamento dos preços registrados ainda poderá ser realizado pelo Órgão Gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.3.1. Por razão de interesse público;

7.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

7.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.4. A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao órgão gerenciador a aplicação das penalidades previstas na nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DA NOTA DE EMPENHO E DO POSSÍVEL CONTRATO

8.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através da retirada da Nota de Empenho pela FORNECEDORA. Como também poderá ser formalizado contrato, conforme minuta acostada ao instrumento convocatório.

8.2. A FORNECEDORA será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA NONA- DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O órgão gerenciador do presente registro de preços é a Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP)

9.2. É órgão participante do registro de preços é o HEMOCENTRO DALTON BARBOSA CUNHA - HEMONORTE

9.3. Os quantitativos individuais do participante estabelecido no subitem 2.1, informado durante a intenção de registro de preços, estão consolidados e definidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADESÃO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

10.1. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, ainda que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

10.2. Procedimento para Adesão à Ata de Registro de Preços

10.2.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, mas desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem seguir o seguinte procedimento:

10.2.1.1. **Contato com a empresa detentora da ata:** O órgão ou entidade interessada deve, primeiramente, entrar em contato com a empresa responsável pela ata de registro de preços, informando seu interesse em aderir à ata.

10.2.1.2. **Manifestação formal da empresa:** A empresa detentora da ata deve se manifestar formalmente quanto à possibilidade de fornecimento dos itens desejados, confirmando sua concordância com a adesão.

10.2.1.3. **Solicitação à SESAP:** Somente após a manifestação favorável da empresa, o órgão ou entidade interessada deve encaminhar a solicitação de manifestação de interesse à Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESAP) juntamente com o documento de aceitação da empresa, através do e-mail **cgrp.sesap@yahoo.com.br**.

10.3. Caberá à FORNECEDORA beneficiada da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços**.

10.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

10.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

10.8. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

11.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Natal (RN), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata:

Alexandre Motta Câmara

Secretário de Estado da Saúde Pública

Rodrigo Villar de Freitas

Empresa Ganhadora

FORNECEDOR:
CNPJ: I.E.
ENDEREÇO:
E-MAIL:
TELEFONE: (00)
REPRESENTANTE LEGAL: CPF:
BANCO Conta Corrente: